



BOA VISTA

Sexta-feira
30 de Maio
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 055/E, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Publicação do 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boa Vista - PLAM-SAN.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 267767/2025,

DECRETA:

Art. 1º Torna público a aprovação e publicação do 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAM-SAN) de Boa Vista, conforme deliberação da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) de Boa Vista, registrada na Ata de Reunião de 27 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 30 de maio de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	2
2 - CONTEXTUALIZAÇÃO.....	3
2.1 - DADOS GERAIS.....	3
2.2 ECONOMIA.....	4
2.3 - EDUCAÇÃO.....	5
2.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	5
2.5 - SAÚDE.....	6
2.6 - SANEAMENTO.....	7
2.7 - AGRICULTURA.....	8
2.8 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	9
Determinantes da Segurança Alimentar.....	9
Programas e Iniciativas.....	10
3 - PROGRAMAS E PROJETOS.....	11
3.1 - Projeto Crescer: oficina de panificação, oficina de compostagem, refeições.....	11
3.2 - Cesta do Bem.....	11
3.3 - Cartão do Bem.....	12
3.4 - Merenda Escolar - PAA e PNAE.....	12
3.5 - Programa Municipal de Distribuição de Alimentos - PMDA.....	13
4 - PROGRAMAS E PROJETOS NÃO GOVERNAMENTAIS.....	13
4.1 - COZINHAS SOLIDÁRIAS.....	14
5 - METODOLOGIA.....	14
Fases da Metodologia.....	15
Desafios e Perspectivas.....	16
6 - AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAN.....	18
6.1 - EIXO 1 - POLÍTICA PÚBLICA DE SAN.....	18
Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;.....	18
6.2 - EIXO 2 - PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E ACESSO AOS ALIMENTOS.....	22
Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;.....	22
6.3 - EIXO 3 - DESENVOLVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	26
Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;.....	26

6.4 - EIXO 4 - Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária.....	29
6.5 - EIXO 5 - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;.....	33
6.6 - EIXO 6 - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficientes, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;.....	37
6.7 - EIXO 7 - Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;.....	39
6.8 - EIXO 8 - Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.....	40
7 - AVALIAÇÃO.....	41
8 - DESAFIOS.....	41
9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	43
ANEXO.....	44
2025 (Ano 1 - Planejamento e Implantação Inicial).....	44
2026 (Ano 2 - Consolidação e Expansão).....	44
2027 (Ano 3 - Escalonamento e Ajustes).....	44
2028 (Ano 4 - Conclusão e Sustentabilidade).....	45
EIXO 2 - PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E ACESSO AOS ALIMENTOS.....	45
2025 (Ano 1 - Planejamento, Projetos-Piloto e Ações Imediatas).....	45
2026 (Ano 2 - Estruturação e Expansão).....	45
2027 (Ano 3 - Consolidação e Agroindustrialização).....	46
2028 (Ano 4 - Institucionalização e Escala).....	46
Destaques e Observações.....	46
EIXO 3 - DESENVOLVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	47
2025 (Ano 1 - Sensibilização e Estruturação Inicial).....	47
2026 (Ano 2 - Expansão e Institucionalização Parcial).....	47
2027 (Ano 3 - Consolidação).....	48
2028 (Ano 4 - Sustentabilidade).....	48
Diferenciais Propostos:.....	48
EIXO 4 - Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária.....	49
2025 (Ano 1 - Diagnóstico e Projetos-Piloto).....	49
2026 (Ano 2 - Expansão e Tecnologia).....	49
2027 (Ano 3 - Autonomia e Políticas Públicas).....	50
2028 (Ano 4 - Sustentabilidade e Cultura).....	50
EIXO 5 - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;.....	51
2025 (Ano 1 - Estruturação e Projetos-Piloto).....	51
2026 (Ano 2 - Expansão e Fiscalização).....	51
2027 (Ano 3 - Consolidação).....	52
2028 (Ano 4 - Institucionalização).....	52
Destaques:.....	52
EIXO 6 - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficientes, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;.....	53
2025 (Ano 1 - Diagnóstico e Ações Imediatas).....	53
2026 (Ano 2 - Expansão e Infraestrutura).....	53
2027 (Ano 3 - Sustentabilidade e Fiscalização).....	54
2028 (Ano 4 - Institucionalização).....	54
Destaques:.....	55
EIXO 7 - Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;.....	55
2025 (Ano 1 - Estruturação e Piloto).....	55
2026 (Ano 2 - Expansão e Integração).....	55
2027 (Ano 3 - Automação e Especialização).....	56
2028 (Ano 4 - Institucionalização).....	56
Diferenciais e Observações.....	56
EIXO 8 - Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.....	57
2025 (Ano 1 - Diagnóstico e Estruturação).....	57
2026 (Ano 2 - Implementação e Monitoramento).....	57
2027 (Ano 3 - Autonomia e Transparência).....	58
2028 (Ano 4 - Institucionalização).....	58
Destaques:.....	59
ANEXO 2.....	60
1. Ações Estruturais e Infraestrutura.....	60
Programa Cisterna (Equipamentos Públicos Rurais).....	60

Energia Solar para Hortas Comunitárias.....	60
Banco de Alimentos / CEASA	60
2. Capacitações e Educação	60
Capacitação em Agroindústria e Processamento Mínimo	60
Cursos de EAN (Escolas, UBS, Comunidades).....	61
Centro de Referência em Alimentação.....	61
3. Agricultura e SAN.....	61
Ampliação do PAA (R\$ 15 mil → R\$ 50 mil).....	61
Hortas Comunitárias e PANCs.....	61
Agricultura Urbana e Periurbana.....	61
4. Fiscalização e Governança.....	61
Fiscalização do Cadastro Único.....	61
Fortalecimento da CAISAN/CONSEA.....	62
5. Selos e Qualidade Alimentar	62
Selos "Fresco e Natural"	62
Blitz de Fiscalização de Alimentos	62
6. Ações para Comunidades Tradicionais	62
Colheitas Solidárias e Bancos de Sementes	62
Atendimento de Saúde Indígena.....	62
Observações Chave:.....	63

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1 - INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) de Boa Vista surge como uma resposta estratégica às necessidades de alimentação e nutrição da população local, reconhecendo o direito fundamental de todos os cidadãos a uma alimentação adequada e saudável. E em virtude de uma realidade marcada por desafios socioeconômicos e ambientais, o plano busca promover práticas que assegurem a disponibilidade, o acesso e o consumo de alimentos de qualidade, respeitando a diversidade cultural e as especificidades da região.

Em consequência dos avanços e retrocessos que caracterizam a segurança alimentar no município, esse plano é uma ferramenta vital para a articulação de ações interseccionais que visam não só a erradicação da fome, mas também a promoção da saúde e do bem-estar da população. Através da colaboração entre o poder público, a sociedade civil, e diversas organizações, o PLAMSAN de Boa Vista se propõe a criar um ambiente propício ao desenvolvimento de iniciativas que incentivem a produção local de alimentos, a educação alimentar e nutricional, e o fortalecimento das redes de apoio às comunidades mais vulneráveis.

O presente documento, portanto, representa um compromisso sério com a construção de um futuro onde cada cidadão de Boa Vista tenha acesso a uma alimentação digna e nutritiva, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento sustentável do município. A implementação desse plano será acompanhada de perto, garantindo que as ações propostas sejam efetivas e adaptáveis às realidades dinâmicas da nossa população.

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 - DADOS GERAIS

Boa Vista, a capital do estado de Roraima, é uma cidade situada ao norte do Brasil, conhecida por seu clima tropical e pela presença de uma rica biodiversidade. De acordo com os dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, a população de Boa Vista é de aproximadamente 413.486 habitantes e a densidade demográfica aproxima-se de 72,71 habitantes por quilômetro quadrado. A cidade, que possui uma área de 5.110,8 km², é a única capital do Brasil fundada após a Proclamação da Independência, tendo sido oficialmente criada em 9 de julho de 1890.

A história de Boa Vista está intrinsecamente ligada à presença de comunidades indígenas que habitam a região há séculos. Os povos indígenas, como os Macuxi e os Wapichana, desempenham um papel fundamental na formação da cultura local, trazendo consigo tradições alimentares e práticas agrícolas que valorizam o respeito à natureza e a utilização de recursos nativos. Essa herança cultural indígena enriquece o cotidiano da cidade, contribuindo para a diversidade de sabores e hábitos alimentares que caracterizam a gastronomia local.

Com o crescimento e a urbanização, Boa Vista passou por um processo de expansão que atraiu diferentes imigrantes e colonos ao longo das décadas. Esse crescimento foi impulsionado pela busca de melhores oportunidades econômicas e pela exploração das riquezas naturais da região. No entanto, nos últimos anos, a cidade enfrentou um novo desafio: a imigração venezuelana. Devido à crise política e econômica na Venezuela, um grande número de venezuelanos têm cruzado a fronteira em busca de refúgio e condições de vida dignas.

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Marcelo Zeifoune

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Leonardo Paradelá Ferreira

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Edimir Alyares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Sérgio Pillon Guerra

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo Zeifoune

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Danyel Bacelar

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Daniel Pedro Rios Peixoto

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Flávio Grangeiro de Souza

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Esse fluxo migratório trouxe à Boa Vista uma nova diversidade cultural, mas também acentuou a vulnerabilidade social, com muitos imigrantes enfrentando dificuldades para acessar serviços básicos, incluindo alimentação adequada e nutrição. De acordo com dados de 2022, uma significativa parcela dessa população migrante, encontram-se em situação de insegurança alimentar, o que reforça a necessidade de estratégias voltadas para a inclusão e para a promoção da saúde nutricional.

Nesse contexto, o plano emerge como uma ação essencial para enfrentar essas complexidades. Ele visa garantir o direito à alimentação adequada e saudável para todos os cidadãos, levando em consideração as particularidades culturais, as condições socioeconômicas atuais e as necessidades da população, tanto local quanto migrante. Com isso, o PLAMSAN buscará promover a segurança alimentar e o fortalecimento das comunidades, criando um ambiente em que todas as pessoas possam desfrutar de uma alimentação digna e nutritiva, refletindo a riqueza cultural e a diversidade que caracterizam Boa Vista.

2.2 ECONOMIA

Boa Vista, capital do estado de Roraima, é uma cidade que, ao longo de sua história, tem enfrentado diversos desafios sociais e econômicos, refletindo sua rica diversidade cultural e a complexidade de sua composição demográfica. O contexto econômico do município, reflete no PIB per capita de R\$30.906,19 em 2021. Entre 2006 a 2021, o crescimento do PIB municipal apresentou o melhor desempenho da Unidade da Federação. Nos últimos dez anos, o crescimento nominal do nível de atividade da cidade foi de 163,4% e a taxa apresentada dos últimos 5 anos foi de 66,4%. E estima-se que 29,34% da população boa-vistense possui emprego formal, com média salarial de 2,9 salários mínimos.

A economia local é predominantemente baseada no setor de serviços, que compreende a maior parte das atividades econômicas. Contudo, a cidade ainda enfrenta desafios relacionados à formalização do trabalho. Estudos indicam que a taxa de desemprego em Boa Vista está em uma margem de 14%, uma porcentagem que frequentemente supera a média nacional, refletindo dificuldades na criação de empregos estáveis e bem remunerados.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Boa Vista, que integra dados sobre renda, educação e saúde, é de 0,752, caracterizando-se como um IDH médio/alto. Embora haja avanços significativos em algumas áreas, o IDH evidencia a necessidade de políticas públicas que comecem a eliminar as desigualdades sociais ainda existentes.

A economia da cidade também é afetada pelo recente fluxo migratório advindo do país Venezuelano, que contribuiu para a diversidade cultural, mas também apresentou desafios adicionais em termos de inclusão e acomodação dessa nova população em situação de vulnerabilidade social. Muitos desses imigrantes enfrentam barreiras no acesso ao mercado de trabalho e serviços básicos, incluindo saúde e alimentação.

Todas essas questões socioeconômicas se entrelaçam em um cenário de insegurança alimentar, onde diversas famílias, tanto as locais quanto as imigrantes, lutam para garantir acesso a alimentos adequados e nutritivos. Diante desse panorama, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) de Boa Vista se estabelece como uma ferramenta vital para enfrentar os desafios inerentes à segurança alimentar que busca garantir o direito à alimentação adequada e saudável para todas as pessoas, fomentando a participação da comunidade e a colaboração entre diferentes setores, visando à construção de um ambiente inclusivo e propício ao bem-estar e à dignidade de todos os cidadãos boavistense.

Através da pretensão do PLAMSAN que visa não apenas combater a insegurança alimentar, mas também promover o desenvolvimento econômico e social, fortalecendo assim a capacidade do município de enfrentar adversidades e garantir um futuro mais justo e sustentável para todos os seus moradores.

2.3 - EDUCAÇÃO

No âmbito da educação pública, a cidade possui 135 escolas municipais de ensino fundamental, na zona urbana, rural e indígena, que contemplam aproximadamente 53 mil alunos, que oferecem estruturas modernas, acessibilidade, ferramentas tecnológicas e salas climatizadas, além contar também com o Centro de Autismo e o Centro Municipal Integrado de Educação Especial. A cidade ainda conta com 57 escolas estaduais, um instituto federal, uma universidade estadual e uma federal. A educação privada é composta por um expressivo número de escolas de educação infantil, escolas de ensino fundamental e médio e por instituições de ensino técnico e superior. Esses números refletem um alto índice de alfabetização, 96,6%, segundo o último censo.

2.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social em Boa Vista é uma área fundamental para o apoio a famílias em situação de vulnerabilidade. O município conta com uma rede de equipamentos da Assistência Social, incluindo Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que desempenham um papel vital na promoção de direitos e no fortalecimento da cidadania. Atualmente, Boa Vista possui 7 CRAS, distribuídos em diferentes áreas da cidade, proporcionando acesso a serviços de acolhimento, orientação e suporte a grupos e indivíduos em situação de risco social.

Além dos CRAS, Boa Vista possui o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que atende situações de violação de direitos e situações de risco que demandam acompanhamento especializado. O CREAS é essencial para oferecer proteção e suporte a famílias e indivíduos que enfrentam diversas formas de vulnerabilidade.

A atuação da assistência social em Boa Vista se concentra em programas que promovem o acesso a serviços e benefícios sociais, incluindo o Bolsa Família e outras iniciativas voltadas para a inclusão social e combate à pobreza. A presença de serviços de assistência é particularmente relevante no contexto atual, onde a imigração venezuelana contribuiu para um aumento na demanda por apoio social, enfrentando desafios relacionados à habitação, emprego e acesso a serviços básicos.

A assistência social, juntamente com as ações de saúde e educação, é peça chave na promoção da segurança alimentar. Os CRAS e CREAS são fundamentais para identificar e atender as necessidades da população em situação de vulnerabilidade, ajudando a conectar famílias a programas de segurança alimentar e nutricional. A atuação integrada entre a assistência social e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) é crucial para garantir que as pessoas tenham acesso a serviços essenciais que promovam a segurança alimentar, contribuindo assim para a dignidade e o bem-estar das comunidades.

Dessa forma, o plano municipal de Boa Vista não é apenas voltado para a alimentação, mas também uma estratégia abrangente que busca articular diversas áreas políticas, incluindo assistência social, educação e saúde, promovendo um desenvolvimento mais inclusivo e equitativo para todos os cidadãos. A ação conjunta, entre essas políticas, será fundamental para enfrentar os desafios contemporâneos e garantir um futuro melhor para a população de Boa Vista.

2.5 - SAÚDE

A saúde é um componente essencial para a qualidade de vida da população de Boa Vista, e a cidade conta com uma rede de serviços de saúde que integra tanto o Sistema Único de Saúde (SUS) quanto instituições de saúde privadas. Atualmente, Boa Vista possui cerca de 34 Unidades Básicas de Saúde (UBSs), que atuam na atenção básica à saúde, promovendo serviços preventivos e assistenciais para a população e o Hospital da Criança Santo Antônio que é a única unidade de saúde de média e alta complexidade, que atende crianças de 29 dias de vida a 13 anos de idade em Roraima. Além disso, a cidade conta com hospitais públicos e privados que oferecem atendimento para diversas especialidades.

O estado nutricional da população é uma preocupação importante na saúde pública. Dados mais recentes do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN

(2023) indicam que, entre crianças e adolescentes, há uma prevalência significativa de sobrepeso e obesidade. Pesquisa recente aponta que aproximadamente 11% das crianças na faixa etária de 0 a 10 anos estão com excesso de peso, refletindo hábitos alimentares que precisam ser melhorados. No que diz respeito aos adolescentes, esse índice sobe para cerca de 27,54%.

Em relação à população adulta, as taxas de sobrepeso e obesidade também são preocupantes. Estudos indicam que cerca de 36,09% dos adultos em Boa Vista apresentam sobrepeso, e aproximadamente 30,83% são considerados obesos, o que está diretamente associado a doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes e hipertensão, totalizando 66,92% da população adulta.

Para a população idosa, a situação é semelhante, com a prevalência de obesidade também sendo elevada, 50,01%, o que requer atenção especial em termos de políticas de saúde e nutrição. As ações voltadas para a promoção de hábitos saudáveis e a prevenção de doenças são fundamentais para garantir uma melhor qualidade de vida para essa faixa etária.

A união entre saúde e segurança alimentar é crucial para a promoção do bem-estar da população de Boa Vista. A inadequação alimentar, aliada ao estado nutricional da população, destaca a urgência de ações integradas que garantam o acesso a alimentos saudáveis e adequados. Nesse contexto, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) de Boa Vista torna-se um parâmetro essencial para enfrentar os desafios relacionados à alimentação e nutrição.

Por intermédio da articulação entre saúde, assistência social, educação e segurança alimentar, o PLANSAN busca construir um ambiente que favoreça não apenas o acesso a alimentos de qualidade, mas também ações de educação alimentar e nutricional que visem a promoção de hábitos saudáveis entre todas as faixas etárias. Essa abordagem integrada, é fundamental para melhorar o estado nutricional da população e promover uma vida saudável e digna para todos os cidadãos de Boa Vista.

2.6 - SANEAMENTO

O saneamento básico é um dos pilares fundamentais para a promoção da saúde e do bem-estar da população de Boa Vista. Contudo, a cidade ainda enfrenta desafios nessa área. De acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), os dados mais recentes (2022), indicam que a cobertura de água tratada na área urbana de Boa Vista é de aproximadamente 92%, com esforços contínuos sendo realizados para expandir o acesso a essa necessidade básica. A água tratada é essencial para a prevenção de doenças relacionadas à água e para a promoção de uma boa saúde.

Em relação ao esgotamento sanitário, a situação ainda é preocupante. Cerca de 53% da população urbana tem acesso a rede de coleta de esgoto, enquanto o tratamento adequado de esgoto é ainda inferior, com estimativas apontando que apenas cerca de 30% dos efluentes são tratados antes de serem lançados no meio ambiente. Essa realidade tem implicações diretas na saúde pública, contribuindo para a propagação de doenças e para a degradação ambiental. Outro aspecto importante é a coleta de lixo, de modo que Boa Vista possui um sistema de coleta de resíduos que atende a maior parte da população, 91,2%, mas ainda há desafios na destinação adequada dos resíduos sólidos, com a necessidade de promover campanhas de conscientização e iniciativas em gestão de resíduos que incentivem a reciclagem e o correto descarte.

A relação entre saneamento básico e segurança alimentar é direta e relevante. O acesso à água potável e o tratamento adequado de esgoto são fundamentais para garantir condições higiênicas adequadas, influência na saúde da população e, conseqüentemente, na segurança alimentar. A ausência de um saneamento adequado pode agravar problemas de saúde, dificultando o acesso a alimentos saudáveis e adequados.

Nesse contexto, o PLANSAN de Boa Vista não pode ser desvinculado das políticas de saneamento e saúde. A

promoção de uma alimentação segura e saudável está intrinsecamente ligada ao fortalecimento das condições sanitárias e à criação de um ambiente que favoreça o desenvolvimento de práticas alimentares adequadas e sustentáveis.

Assim, a articulação entre as áreas de saúde, educação, assistência social e saneamento se torna imprescindível no desenvolvimento e na implementação do plano, promovendo um enfoque holístico que busca a melhoria da qualidade de vida da população de Boa Vista. Dessa maneira, posiciona-se como uma ferramenta essencial para enfrentar os desafios contemporâneos e garantir um futuro mais saudável e sustentável para todos os cidadãos.

2.7 - AGRICULTURA

A agricultura em Boa Vista é diversificada, envolvendo tanto a agricultura familiar quanto a produção em larga escala. A agricultura familiar, que é responsável por uma parte significativa da produção de alimentos no município, tem se mostrado essencial para garantir a segurança alimentar da população local. Esse segmento agrícola não apenas fornece alimentos frescos e saudáveis, mas também fortalece a economia local e gera empregos.

Com o objetivo de incentivar a agricultura familiar, o município de Boa Vista implementou diversos programas e políticas de apoio. Entre esses, destacam-se:

1. Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar:

- O programa busca promover a capacitação dos agricultores familiares, oferecendo treinamentos em técnicas de cultivo, manejo sustentável e comercialização. O foco é aumentar a produtividade e melhorar a renda das famílias agricultoras.

2. Feiras Livres e Mercados Municipais:

- A promoção de feiras livres e mercados municipais tem sido uma estratégia valiosa para promover a comercialização direta dos produtos da agricultura familiar, permitindo que os agricultores acessem os consumidores e obtenham melhores preços por seus produtos.

3. Apoio à Agroecologia:

- O município também tem incentivado práticas agroecológicas, que visam à produção sustentável de alimentos, respeitando o meio ambiente e promovendo a biodiversidade. Esses métodos são fundamentais para a produção de alimentos saudáveis e a preservação dos recursos naturais.

4. Parcerias e Assistência Técnica:

- Colaborações com instituições de ensino, organizações não governamentais e cooperativas agrícolas têm sido estabelecidas para fornecer assistência técnica e acesso a créditos e financiamentos para os agricultores.

2.8 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A segurança alimentar e nutricional tem sido um aspecto crítico no contexto de Boa Vista, afetando diretamente a qualidade de vida da sua população. O município tem enfrentado desafios relacionados à insegurança alimentar, que se manifestam de diversas formas, como a dificuldade de acesso a alimentos saudáveis e adequados. A situação é ainda mais complexa em razão da imigração venezuelana, que trouxe um número significativo de pessoas em busca de melhores condições de vida, muitas delas enfrentando vulnerabilidades sociais e alimentares.

Determinantes da Segurança Alimentar

1. Acesso a Alimentos:

- Em Boa Vista, a questão do acesso a alimentos é influenciada por fatores econômicos, como desemprego e baixa renda. Estima-se que uma parte da população vive em situação de insegurança alimentar moderada a grave, o que a leva a consumir alimentos inadequados ou a passar fome.

2. Educação Nutricional:

• A falta de conhecimento sobre nutrição e alimentação saudável é um desafio importante. Programas de educação alimentar são essenciais para informar a população sobre a importância de uma dieta equilibrada e nutritiva, abordando práticas que possam ser integradas no cotidiano.

3. Produção Local de Alimentos:

• A agricultura familiar representa uma base fundamental para a segurança alimentar em Boa Vista. Incentivar a produção local de alimentos saudáveis pode ajudar a reduzir a dependência de produtos industrializados e melhorar o acesso a alimentos frescos.

4. Políticas Públicas:

• O município implementou políticas voltadas para a segurança alimentar, buscando coordenar ações entre diferentes setores, como saúde, assistência social e educação. O desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) é uma das iniciativas que visa articular estratégias para enfrentar os problemas de insegurança alimentar.

Programas e Iniciativas

Boa Vista já conta com algumas iniciativas voltadas à segurança alimentar e nutricional, como:

• Distribuição de Cestas Básicas:

Ações emergenciais para garantir a segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente em períodos de crise econômica.

• Feiras de Agricultura Familiar:

Incentivo à comercialização de produtos locais por meio de feiras, promovendo a aproximação entre produtores e consumidores e valorizando a produção da região.

• Programas de Alimentação Escolar:

A inclusão de alimentos saudáveis na merenda escolar, garantindo que crianças tenham acesso a uma alimentação adequada e nutricionalmente balanceada.

A segurança alimentar e nutricional é uma questão multidimensional que exige uma abordagem integrada. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) de Boa Vista visa garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica, tenham acesso a uma alimentação saudável e digna. A articulação entre diferentes setores e a participação da comunidade são fundamentais para o sucesso do plano.

Ao abordar a segurança alimentar de forma holística, o plano busca não apenas combater a fome, mas também promover a saúde, qualidade de vida e um desenvolvimento social sustentável. A implementação de ações que fortaleçam a agricultura local, ofereçam educação nutricional e garantam o acesso a alimentos adequados contribuirá para a construção de uma Boa Vista mais justa e inclusiva, onde todos possam ter seu direito à alimentação respeitado.

3 - PROGRAMAS E PROJETOS

3.1 - Projeto Crescer: oficina de panificação, oficina de compostagem, refeições

O Projeto Crescer é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em Roraima, que visa promover o desenvolvimento social e a inclusão de adolescentes/ jovens em situação de vulnerabilidade. Esse programa oferece atividades educativas, culturais e esportivas, além de apoio psicológico e social, buscando melhorar a qualidade de vida e as oportunidades para os jovens da cidade.

O foco do projeto está na educação integral, oferecendo um ambiente seguro onde os adolescentes/ jovens

possam aprender, socializar e desenvolver habilidades que contribuirão para seu futuro. Além disso, é uma forma de combater a evasão escolar e promover a participação familiar e comunitária.

3.2 - Cesta do Bem

O programa Cesta do Bem é uma iniciativa de assistência social que busca fornecer apoio alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade social. O programa tem como objetivo minimizar os efeitos da insegurança alimentar, especialmente em momentos críticos como a pandemia de COVID-19 e outras crises.

O programa é uma ação que conta com a colaboração de diversas secretarias municipais e, em alguns casos, com parcerias com organizações da sociedade civil e do setor privado. As cestas são compostas por itens essenciais, incluindo alimentos não perecíveis e, em algumas edições, produtos de higiene e limpeza. Além de ajudar na alimentação, o programa também busca promover a dignidade e a qualidade de vida das famílias beneficiadas. Para informações mais detalhadas, é recomendável consultar o site da Prefeitura de Boa Vista ou suas redes sociais, onde são divulgadas as ações, critérios de elegibilidade e informações sobre como as famílias podem se inscrever para receber a assistência.

3.3 - Cartão do Bem

O programa Cartão do Bem é uma iniciativa de assistência social que visa oferecer apoio financeiro a famílias em situação de vulnerabilidade social. Através desse programa, os beneficiários recebem um cartão que pode ser utilizado para a compra de alimentos e produtos essenciais, contribuindo para a segurança alimentar e o bem-estar das famílias.

O principal objetivo do Cartão do Bem é proporcionar uma ajuda direta às famílias em situação de necessidade, buscando melhorar suas condições de vida e promover a autonomia financeira. O programa é especialmente relevante em momentos de crise econômica ou social, onde o acesso a recursos básicos se torna mais desafiador.

As diretrizes e critérios para a sua elegibilidade, bem como informações sobre como participar do programa, podem ser encontrados no site da Prefeitura de Boa Vista ou em suas redes sociais. Assim, as famílias interessadas podem se informar sobre o processo de inscrição e os benefícios oferecidos.

3.4 - Merenda Escolar - PAA e PNAE

O programa de Merenda Escolar, executado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, em Roraima, tem como objetivo proporcionar alimentação saudável e nutritiva para as crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino. Esse programa é crucial para o desenvolvimento adequado dos alunos, garantindo que eles recebam refeições balanceadas que contribuam para seu crescimento, aprendizado e bem-estar.

Atualmente, o programa atende quase 55 mil crianças, tanto na zona urbana quanto na zona rural de Boa Vista. Essa abrangência é fundamental para assegurar que todas as crianças, independentemente de sua localização, tenham acesso a uma alimentação adequada durante o período escolar. Além de cumprir uma função nutricional, a merenda escolar também ajuda a promover a permanência dos alunos na escola, uma vez que refeições saudáveis têm impacto direto na concentração e no desempenho acadêmico.

A merenda é composta por uma variedade de alimentos, planejados para atender às necessidades nutricionais das crianças, incluindo frutas, verduras, grãos e proteínas. Para detalhes adicionais sobre o cardápio, execução do programa e outras informações pertinentes, é recomendável consultar o site da Prefeitura de Boa Vista ou entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação.

3.5 - Programa Municipal de Distribuição de Alimentos - PMDA

O Programa Municipal de Distribuição de Alimentos - PMDA, é uma iniciativa do município de Boa Vista, em Roraima, voltada para a promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social. O programa visa garantir o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades atendidas.

Por meio do PMDA, a prefeitura realiza a distribuição de alimentos não perecíveis e, em alguns casos, produtos frescos, atendendo a famílias que enfrentam dificuldades econômicas. O programa também pode incluir ações educativas sobre alimentação saudável, nutricional e práticas de segurança alimentar.

A execução do PMDA está alinhada com os esforços para combater a pobreza e a insegurança alimentar, especialmente em momentos de crise, como os decorrentes de pandemias ou desastres naturais. Para mais informações sobre o funcionamento do programa, critérios de elegibilidade e como participar, é recomendável visitar o site da Prefeitura de Boa Vista ou entrar em contato com as secretarias municipais responsáveis pela assistência social e segurança alimentar.

4 - PROGRAMAS E PROJETOS NÃO GOVERNAMENTAIS

As organizações não governamentais são atores indissociáveis na realidade da segurança alimentar, pois atuam de forma complementar, auxiliando aos equipamentos e políticas públicas em combate a insegurança alimentar e nutricional, dentre elas destacam-se:

4.1 - COZINHAS SOLIDÁRIAS

Com o objetivo de diagnosticar a insegurança alimentar e a situação do município enquanto a fome, foram diagnosticadas três cozinhas solidárias dentro do município de Boa Vista. A natureza dessas cozinhas é de iniciativa da sociedade civil, elas produzem e ofertam refeições gratuitas para grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar. Boa parte dessas cozinhas, funcionam com doações e/ou recursos próprios, cofinanciamento ou termos de cooperação. Pontualmente, com a crise humanitária na Venezuela e a imigração em massa ao Município de Boa Vista, essas cozinhas engajaram novas roupagens no atendimento ao público atendido, pois o cenário da fome alavancou no município, aumentando assim a necessidade de combater a insegurança alimentar, como foi diagnosticado em visitas às cozinhas. O público alvo dessas cozinhas, consiste em: moradores de rua, dependentes químicos, população migrante, brasileiros em diversas vulnerabilidades, em situação de rua, em situação de alojamento, em situação de casa própria, mas sem recursos para alimentação, em situação de aluguel e sem recursos para alimentar-se.

É importante frisar que, diante do cenário que o município de Boa Vista vive atualmente, com a imigração, essas cozinhas necessitam de captação de recursos para complementar e dar continuidade aos trabalhos e ações desenvolvidas. E nisso, essas cozinhas aderiram no ano de 2024 ao edital do Programa Federal Cozinha Solidária do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, família e combate à fome - MDS, instituído pela Lei n. 14. 628/2023, que objetiva fornecer alimentação gratuita e de qualidade à população, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade e risco social. Por fim, o cenário atual em que as cozinhas se encontram, é em processo editalício para que façam jus aos recursos do programa.

5 - METODOLOGIA

A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) de Boa Vista representa um passo fundamental na construção de uma política pública que visa garantir o direito à alimentação adequada e saudável para todos os cidadãos do município. Esse plano está sendo criado pela primeira vez, o que nos oferece a oportunidade de estabelecer uma base sólida que atenda às especificidades e necessidades da população.

Fases da Metodologia

A metodologia utilizada para a criação do PLAMSAN foi estruturada em diversas fases, buscando a participação ativa dos diferentes segmentos da sociedade e promovendo um diagnóstico abrangente da situação de segurança alimentar e nutricional no município. As etapas incluem:

1. Diagnóstico Preliminar:

- Iniciamos com uma análise detalhada da situação atual da segurança alimentar e nutricional em Boa Vista. Isso envolveu a coleta de dados sobre acesso a alimentos, estado nutricional da população, condições socioeconômicas e práticas alimentares. Essa fase também incluiu levantamento da percepção da comunidade sobre as principais dificuldades enfrentadas.

2. Engajamento da Comunidade:

- A participação social é um princípio fundamental na construção do PLAMSAN. Foram realizados encontros e oficinas com representantes da sociedade civil, agricultores familiares, grupos vulneráveis, órgãos governamentais e outras partes interessadas. Essas consultas permitiram que a população expressasse suas necessidades e expectativas em relação ao plano.

3. Articulação Intersectorial:

- Reconhecendo que a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é uma questão multidimensional, promovemos a articulação entre diferentes setores, como saúde, educação, assistência social e agricultura. O objetivo é integrar esforços e maximizar recursos para desenvolver ações coordenadas que atendam às necessidades da população de forma abrangente.

4. Definição de Objetivos e Metas:

- Com base nas informações coletadas e nas consultas realizadas, estabelecemos objetivos claros e metas a serem alcançadas. Esses objetivos visam, entre outros aspectos, aumentar a disponibilidade e o acesso a alimentos nutritivos, promover a educação alimentar e nutricional, e fortalecer a agricultura familiar local.

5. Elaboração e Validação do Plano:

- A redação do PLAMSAN incluiu a formalização das diretrizes, estratégias e ações necessárias para a promoção da segurança alimentar e nutricional no município. Um processo de validação foi realizado, onde o plano foi apresentado à comunidade e a stakeholders (partes interessadas) locais para ajustes e aprimoramentos, garantindo que o documento final refletisse as realidades e aspirações da população.

6. Monitoramento e Avaliação:

- Por fim, a metodologia inclui a criação de um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar a implementação do PLAMSAN. Esse sistema permitirá ajustes ao plano sempre que necessário, garantindo que as ações continuem relevantes e eficazes ao longo do tempo.

Desafios e Perspectivas

É importante destacar que, atualmente, Boa Vista ainda não possui uma infraestrutura robusta de equipamentos dedicados à Segurança Alimentar e Nutricional. Com isso, o PLAMSAN serve como um guia estratégico para o fortalecimento dessas estruturas. A criação do plano é uma oportunidade para identificar e viabilizar a implementação de novos programas, equipamentos e serviços que promovam a Segurança Alimentar e Nutricional no município.

Através desse esforço coletivo, esperamos que o PLAMSAN contribua para a construção de um sistema alimentar mais justo, sustentável e eficaz, garantindo que todos os cidadãos de Boa Vista tenham acesso à alimentação de qualidade e promovendo a melhoria das condições de vida da população. Esse plano não é apenas uma reação às condições atuais, mas sim um compromisso proativo em direção a um futuro onde a Segurança Alimentar e Nutricional seja uma realidade para todos.

6 - AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAN**6.1 - EIXO 1 - POLÍTICA PÚBLICA DE SAN**

Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

EIXO 1 - Política Pública de SAN**DIRETRIZ - Fortalecimento, execução e aplicabilidade do SISA**

ESTRATÉGIA - Promover o enfrentamento a todos os níveis de insegurança alimentar e nutricional, visando o acesso aos alimentos e a garantia do DHAA.

AÇÃO	RESPONSÁVEL/PARCEIROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Implantar Padarias Comunitárias	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS - Projeto Crescer	ANEXO	Municipal
Implantar Cozinha Escola	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS - Projeto Crescer	ANEXO	Municipal
Subsidiar Cozinhas Solidárias (Mão de Obra Qualificada e/ou Matéria-prima e/ou Subsídios para empresas privadas com Políticas de Isenção ou redução de impostos para destinar um percentual de seus produtos às Cozinhas Solidárias.	- Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS - Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Parcerias de Iniciativa Privada	ANEXO	Municipal e Parcerias Privadas
Aprimorar o fornecimento de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social, como atendimento emergencial.	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS	ANEXO	Municipal / SUAS / Parcerias Privadas
Fomentar o “Cartão do Bem” para as famílias em vulnerabilidade social.	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS	ANEXO	SUAS
Expandir as ações do PAA aos CRAS	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	ANEXO	Municipal / PAA
Implantar Hortas Comunitárias em Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas, abrigos, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos públicos ligados à Saúde, Educação e Assistência Social.	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - Secretaria de Assistência Social - SMAS - Secretaria Municipal de Educação - SMEC	ANEXO	Municipal

Incentivar o cultivo de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs) nas hortas dos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional.	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - Secretaria de Assistência Social - SMAS - Secretaria Municipal de Educação - SMEC	ANEXO	Municipal
Fortalecer o Plano municipal de Agronegócio - PMDA	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Promover o consumo dos alimentos da feira orgânica.	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - Secretaria de Assistência Social - SMAS - Secretaria Municipal de Educação - SMEC	ANEXO 1	ANEXO 2
Implementação de Cozinha popular	Secretaria de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Implementar o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2

6.2 - EIXO 2 - PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E ACESSO AOS ALIMENTOS

Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

EIXO 2 - Produção, Abastecimento e Acesso aos Alimentos

DIRETRIZ - Fortalecimento de ações de garantia ao abastecimento, de promoção e valorização da agricultura familiar, e de acesso ininterrupto aos alimentos, por meio do desenvolvimento de estratégias sustentáveis de gestão e de fomento à cultura alimentar local.

ESTRATÉGIA - Fomentar a produção de alimentos de forma sustentável, bem como melhorar a logística de distribuição e de disponibilidade dos alimentos, visando garantir o abastecimento contínuo e a soberania alimentar da população de Boa Vista.

AÇÃO	RESPONSÁVEL/PARCEIROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Estimular o Desenvolvimento Rural Sustentável/Orgânico a luz do Programa Federal Fomento Rural.	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Fortalecer a Usina de Compostagem	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - Secretaria de Assistência Social - SMAS - Secretaria Municipal de Educação - SMEC	ANEXO 1	ANEXO 2

Programa de formação em Economia Solidária (PPA 2026)	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Incentivo e capacitação dos produtores organizados em associação, cooperativas ou grupos informais de forma estrutural, comportamental e técnico da gestão.	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Criação da Feira de Empreendimentos Econômicos Solidários.	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Programa: Quintais Orgânicos	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Mini Florestas em terrenos Baldios	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Criar um Banco de Alimentos	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Criar um CEASA	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Capacitação Técnica de Agricultores da Agricultura Familiar	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Fomentar a Agricultura Familiar, voltado para mulheres agricultoras	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Destinar Resíduos Limpos de feiras - o que não for vendido	- Secretaria de Assistência Social - SMAS - Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Fomentar a diversificação alimentar, plantios diversos sem repetição.	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Realizar feiras permanentes da agricultura familiar	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Fortalecer o Agrosocial voltada a agricultura urbana junto ao PMDA	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2

Reativar o projeto das casas de vegetação, as chamadas estufas urbanas	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Implementar projetos de Agroindústria voltados ao público vulnerável.	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Aumentar o valor do PAA de 15.000 para 50.000, considerando que 15.000 é insuficiente para garantir a SAN.	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2

6.3 - EIXO 3 - DESENVOLVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

DIRETRIZ - Promover formações, estudos, pesquisas, discussões e levantamentos de dados na área da SAN, respeitando e fortalecendo a cultura alimentar regional.

ESTRATÉGIA - Unificar e qualificar as ações ligadas à educação alimentar e nutricional, articulando com as demais Políticas Públicas projetos e ações que visam promoção à saúde e enfrentamento a doenças ligadas aos maus hábitos alimentares.

AÇÃO	RESPONSÁVEL/PARCEIROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Conscientização das Perdas e Desperdícios – Curso de utilização Integral dos Alimentos.	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Fortalecimento da Educação Alimentar e Nutricional com as famílias dos estudantes	Secretaria Municipal de Educação - SMEC	ANEXO 1	ANEXO 2
Ação de Conscientização em Educação Alimentar e Nutricional para a Comunidade	- Secretaria Municipal de Educação - SMEC - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS - Secretaria municipal de Saúde - SMSA	ANEXO 1	ANEXO 2
Fortalecer a capacitação para merendeiras nas escolas municipais voltadas para a produção de uma alimentação saudável.	Secretaria Municipal de Educação - SMEC	ANEXO 1	ANEXO 2
Criação de Canal em Mídias Sociais para divulgação em massa de ações de Educação Alimentar e Nutricional - EAN.	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Capacitações para identificação de pessoas em insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN) nos CRAS.	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Implantar o processo permanente Caisan e Consea (Educação, saúde, ação Social e agricultura).	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2

Nas ações “Prefeitura com você”, inserir oficinas de Educação Alimentar e Nutricional, Avaliação Nutricional e de inSAN (Insegurança Alimentar e Nutricional).	- Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS - Secretaria municipal de Saúde - SMSA	ANEXO 1	ANEXO 2
Firmar parcerias com o “Sistema S” para fortalecer ações de EAN.	- Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS - Secretaria municipal de Saúde - SMSA - Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria Municipal de Educação - SMEC	ANEXO 1	ANEXO 2
Criação de material educativo voltado à segurança alimentar.	Secretaria municipal de Saúde - SMSA	ANEXO 1	ANEXO 2
Promover capacitações periódicas sobre SAN aos Conselheiros Municipais.	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Estabelecer calendários de Oficinas sobre EAN nos Equipamentos de SAN.	- Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS - Secretaria municipal de Saúde - SMSA - Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria Municipal de Educação - SMEC	ANEXO 1	ANEXO 2

6.4 - EIXO 4 - Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária.

AÇÃO	RESPONSÁVEL/PARCEIROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Ação de Conscientização de EAN para as Comunidades Tradicionais	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Implementação de colheitas solidárias para as comunidades tradicionais e indígenas em um sistema de compensação.	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Mapear as comunidades de povos tradicionais, quilombolas, de matriz africana e terreiros em inSAN.	Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Capacitar as comunidades de povos tradicionais, quilombolas, de matriz africana e terreiros sobre Agricultura Urbana e Periurbana.	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2

Expandir para as comunidades tradicionais, Hortas Pedagógicas nas Escolas Municipais Rurais, focado em ensino de agricultura sustentável.	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria Municipal de Educação - SMEC	ANEXO 1	ANEXO 2
Implantar uma Horta Comunitária Escolar Sustentável, com cultivo de plantas medicinais, hortaliças, tubérculos, e outros alimentos que sejam tradicionais àquela comunidade, mantendo a cultura do plantio e colheita agroecológico.	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Instalar sistema de Energia Solar Fotovoltaico para atender à Horta Comunitária Escolar, como fonte de energia sustentável.	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Capacitação sobre técnicas de cultivo, manejo e escoamento da produção agroecológica.	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Curso de manejo de compostagem para povos tradicionais, quilombolas, de matriz africana e terreiros.	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Implementar o Programa Pecuária de Leite.	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Fortalecer a agricultura familiar Indígena	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Ampliar o incentivo à Produção Agrícola Local	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Aumentar o valor do PAA de 15.000 para 50.000 ao ano, para fortalecer a SAN.	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Criar um Banco de Cestas Básicas emergencial para as famílias de povos tradicionais, quilombolas, de matriz africana e terreiros em caso de mudanças climáticas que afetem diretamente suas produções.	Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2

Criação de Programa para aquisição de alimentos destinada a crianças indígenas com risco nutricional.	- Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS - Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	ANEXO 1	ANEXO 2
Ações de saúde com atendimento aos povos indígenas.	Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	ANEXO 1	ANEXO 2

6.5 - EIXO 5 - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

AÇÃO	RESPONSÁVEL/PARCEIROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Educação Alimentar e Nutricional - EAN em UBS	Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	ANEXO 1	ANEXO 2
EAN - Obesidade, Doença Renal, Desnutrição, Amamentação, Doença Celíaca, Saúde Mental (UBS)	Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	ANEXO 1	ANEXO 2
EAN - Redes Sociais (Saúde)	- Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Criação de normativas para a comercialização de alimentos ultraprocessados e que contribuem para a inSAN, em ambiente escolar públicos e privados.	- Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS - Secretaria Municipal de Educação - SMEC	ANEXO 1	ANEXO 2
Estabelecer espaços de comunicação para divulgação de políticas de segurança alimentar e nutricional para agricultura familiar e indígena, nos CRAS e UBS.	- Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS - Secretaria Municipal de Educação - SMEC - Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas	ANEXO 1	ANEXO 2
Criação de selos de qualidade, atribuídos aos tipos de alimentos comercializados (in-natura, minimamente processados, processados e ultraprocessados) em feiras, restaurantes, quiosques, stands, carrinhos de comida e qualquer estabelecimento que comercializem alimentos para consumo imediato. Definir 3 tipos de Selo: "Fresco e Natural", "Qualidade Moderada", "Processamento Consciente". A criação desses selos, pode ajudar consumidores a fazer escolhas mais informadas.	Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Realizar blitz de fiscalização e conscientização sobre a qualidade de alimentos e água.	- Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS - Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - Parcerias	ANEXO 1	ANEXO 2

Fortalecer com recursos humanos, profissionais habilitados para executar a Segurança Alimentar e Nutricional nos equipamentos de Saúde. (Nutricionistas e Técnicos em Nutrição)	Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	ANEXO 1	ANEXO 2
Implementar as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, Utilizando-se de hortas com ervas medicinais nos equipamentos de saúde.	Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	ANEXO 1	ANEXO 2
Campanha com ações para conscientização da importância de uma introdução alimentar nos equipamentos públicos municipais de SAN.	- Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS - Parceiros	ANEXO 1	ANEXO 2
Fortalecer a Estratégia Amamentar e Alimentar, na Atenção Primária à Saúde (APS).	Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	ANEXO 1	ANEXO 2
Criação de um Centro Municipal de Referência para manejo de complicações na amamentação, tais como: dor nos mamilos, ingurgitamento mamário, mastite, baixa produção de leite, leite empedrado, candidíase mamária, fissuras nos mamilos. Atenção à Mãe.	Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	ANEXO 1	ANEXO 2

6.6 - EIXO 6 - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficientes, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

AÇÃO	RESPONSÁVEL/PARCEIROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Implementar o Programa Cisterna visando equipamentos públicos rurais atingidos pela seca ou falta regular de água, com prioridades para povos e comunidades tradicionais.	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Capacitar os agricultores indígenas e não indígenas atendidos pelo PMDA sobre o uso racional da água.	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Ampliar a disponibilidade e acesso à água potável para alimentação e produção de alimentos.	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2
Bacias Hidrográficas - incluir a Coleta de lixo nas comunidades que vivem em região de bacias hidrográficas.	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Parceiros	ANEXO 1	ANEXO 2

Bacias Hidrográficas - mapear e identificar com placas as Bacias Hidrográficas.	- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI - Parceiros	ANEXO 1	ANEXO 2
Solicitar à Concessionária de Água, dados mensais sobre qualidade de água, e informar de forma ampla para toda a sociedade, a respeito de sua segurança sanitária.	- Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS - Parceiros	ANEXO 1	ANEXO 2
Promover ações sobre o Uso Consciente da Água, Poluição dos rios, Limpeza de igarapés, e outras ações que sejam pertinentes ao cuidado da Água.	- Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS - Parceiros	ANEXO 1	ANEXO 2

6.7 - EIXO 7 - Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

AÇÃO	RESPONSÁVEL/PARCEIROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Criar um Banco de Dados de Avaliação nutricional de escolares, com equipe multidisciplinar e apoio intersetorial das secretarias envolvidas na SAN.	- Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS - Secretaria Municipal de Educação - SMEC - Secretaria de Saúde - SMSA	ANEXO 1	ANEXO 2
Capacitação de Técnicos para atuarem na agroindústria no mínimo processamento de produtos agropecuários.	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	ANEXO 1	ANEXO 2

6.8 - EIXO 8 - Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

AÇÃO	RESPONSÁVEL/PARCEIROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Fiscalização das famílias do Cadastro Único que recebem a Cesta Básica para identificação de SAN.	Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Criação do Regimento Interno da Caisan e Consea.	Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Capacitação para os Conselheiros da Caisan e Consea.	Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	ANEXO 1	ANEXO 2
Fortalecer a CAISAN	CAISAN	ANEXO 1	ANEXO 2
Fortalecer o CONSEA	CONSEA	ANEXO 1	ANEXO 2

7 - AVALIAÇÃO

A avaliação do presente plano se dará por um processo composto de dois métodos interligados: os indicadores e o monitoramento. Cada objetivo conta com metas anuais e estas, por sua vez, direcionam os indicadores por período.

1. O monitoramento acontece pela análise dos instrumentos, que irão conter dados qualitativos e quantitativos, desenvolvidos para registrar os indicadores.

2. A periodicidade do desenvolvimento desses documentos poderá ser mensal, anual e/ou pontual.

3. As reuniões serão realizadas mensalmente com a equipe técnica de SAN, para acompanhamento do andamento dos objetivos e metas.

4. O processo de avaliação compreenderá uma reunião semestral intersetorial com os agentes que participaram da elaboração do PLAMSAN.

5. O relatório anual do PLAMSAN será composto pelos instrumentos de monitoramento de cada objetivo proposto. Esse documento será apresentado para análise e discussão, junto ao COMSEA e à CAISAN, que farão um parecer sobre as informações e dados trazidos no documento apresentado.

6. O relatório anual, juntamente com o parecer do COMSEA e da CAISAN, será entregue ao gestor municipal.

8 - DESAFIOS

Desafios identificados para a execução do I PLAMSAN:

- Previsão orçamentária e fontes de recursos necessárias para implementar as ações previstas e planejadas.
- Executar as ações de forma intersetorial, promovendo o trabalho em rede entre todos os atores envolvidos nas Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como nas secretarias que compõem a CAISAN.
- Criar e monitorar indicadores de SAN para fornecer dados consistentes relacionados tanto ao diagnóstico como ao impacto das ações que serão desenvolvidas.

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação do PLAMSAN foi baseada na escuta atenta das necessidades da população de Boa Vista. Para atender a essas demandas, foram estruturadas ações em três eixos principais, que servirão como orientações para a implementação de programas e projetos voltados à segurança alimentar e nutricional. A DSAN, com o apoio de outras secretarias do Município, está comprometida em agir com determinação e rigor na execução das estratégias apresentadas neste documento. Esse esforço colaborativo tem como objetivo garantir que as ações planejadas sejam efetivamente implementadas ao longo dos próximos quatro anos, assegurando o direito a uma alimentação adequada e saudável para toda a população. Reconhecemos que a realização dessas metas depende da colaboração contínua entre o Poder Público, a sociedade civil e outros atores envolvidos. Assim, reafirmamos nosso compromisso com a transparência, a participação social e a sustentabilidade das iniciativas propostas, assegurando que Boa Vista avance na promoção da segurança alimentar e nutricional para todos os seus cidadãos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Cidadania. Pessoas inscritas no Cadastro Único - faixa de renda familiar per capita (A partir de mar/2023). Disponível em: <https://encurtador.com.br/23h3Y>. Acesso em: 23 jul. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos>. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e

Combate à Fome. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 nov. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Vigilância Alimentar e Nutricional. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/vigilancia-alimentar-e-nutricional>. Acesso em: 23 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Relatório Público. Disponível em: <https://sisaps.saude.gov.br/sisvan/relatoriopublico/index>. Acesso em: 23 jul. 2024

EMBRAPA. Agricultura Familiar. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/sobre-o-tema>. Acesso em: 10 jul. 2024

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022: Panorama. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 10 jul. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO 1

PRAZOS DE EXECUÇÃO

EIXO 1 - POLÍTICA PÚBLICA DE SAN

2025 (Ano 1 – Planejamento e Implantação Inicial)

1. Aprimorar o fornecimento de cestas básicas (Ajustes logísticos e cadastramento podem ser feitos rapidamente).
2. Fomentar o “Cartão do Bem” (Lançamento piloto em áreas prioritárias).
3. Expandir as ações do PAA aos CRAS (Integração progressiva com programas existentes).
4. Implantar Hortas Comunitárias em equipamentos públicos (Início em locais com estrutura pronta, como UBS e escolas).
5. Incentivar o cultivo de PANCs (Capacitação inicial em hortas já existentes).
6. Promover o consumo de alimentos da feira orgânica (Campanhas educativas e parcerias).

2026 (Ano 2 – Consolidação e Expansão)

1. Implantar Padarias Comunitárias (Seleção de locais, capacitação e estruturação – 1º semestre).
2. Implantar Cozinha Escola (Projeto piloto em parceria com instituições de ensino).
3. Subsidiar Cozinhas Solidárias (Edital para seleção de parceiros privados e ajustes fiscais).
4. Implementação de Cozinha Popular (Modelo experimental em áreas de alta vulnerabilidade).
5. Fortalecer o PMDA (Diagnóstico e ajustes no plano existente).
6. Programa de Agricultura Urbana e Periurbana (Mapeamento de áreas e projetos-piloto).

2027 (Ano 3 – Escalonamento e Ajustes)

1. Ampliação das Padarias Comunitárias (Novas unidades e avaliação de impacto).
2. Expansão da Cozinha Escola (Abrangência municipal).
3. Consolidação das Cozinhas Solidárias (Monitoramento de subsídios e resultados).

4. Expansão das Hortas Comunitárias (Cobertura em 70% dos equipamentos públicos).

5. Implementação em larga escala da Agricultura Urbana (Parcerias com cooperativas).

2028 (Ano 4 – Conclusão e Sustentabilidade)

1. Avaliação final de todas as ações (Relatórios de impacto e ajustes).

2. Institucionalização dos programas (Políticas públicas permanentes).

3. Sustentabilidade financeira (Fontes de recurso contínuo, como parcerias público-privadas).

EIXO 2 - PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E ACESSO AOS ALIMENTOS

2025 (Ano 1 – Planejamento, Projetos-Piloto e Ações Imediatas)

1. Estimular o Desenvolvimento Rural Sustentável/Orgânico (Integração ao Programa Fomento Rural via editais).

2. Fortalecer a Usina de Compostagem (Ampliação de capacidade e logística de coleta).

3. Destinar resíduos limpos de feiras (Parceria com feirantes e cooperativas de compostagem).

4. Capacitação Técnica de Agricultores Familiares (Cursos rápidos em parceria com EMATER/ONGs).

5. Fomentar a Agricultura Familiar para mulheres (Programas específicos de crédito e assistência técnica).

6. Realizar feiras permanentes da agricultura familiar (1ª feira mensal em local estratégico).

7. Aprimorar cestas básicas + Cartão do Bem (Ações emergenciais já iniciadas).

8. Hortas Comunitárias e PANCs (Implantação em 20% dos equipamentos públicos).

2026 (Ano 2 – Estruturação e Expansão)

1. Programa de Economia Solidária (PPA 2026) (Formação de grupos e incubação de projetos).

2. Incentivo a cooperativas/associações (Capacitação em gestão e acesso a crédito).

3. Quintais Orgânicos (Seleção de famílias e distribuição de kits).

4. Mini Florestas em terrenos baldios (Projetos-piloto em áreas urbanas degradadas).

5. Banco de Alimentos (Estruturação física e parcerias com doadores).

6. Reativar estufas urbanas (Reparos e realocação de estruturas existentes).

7. Aumentar valor do PAA para R\$ 50 mil (Pressão política e ajuste orçamentário).

8. Padarias/Cozinhas Comunitárias (Implantação em 50% dos territórios prioritários).

2027 (Ano 3 – Consolidação e Agroindustrialização)

1. CEASA Municipal (Estudos de viabilidade e licitações).

2. Agroindústrias para público vulnerável (Editais para equipamentos e capacitação).

3. Feira de Empreendimentos Solidários (Evento bianual com divulgação estadual).

4. Fortalecer Agrosocial no PMDA (Inclusão de metas específicas para agricultura urbana).

5. Diversificação alimentar (Campanhas + rotação de cultivos em hortas públicas).

6. Expansão do Banco de Alimentos (Cobertura de 70% dos resíduos aproveitáveis).

2028 (Ano 4 – Institucionalização e Escala)

1. CEASA em operação (Inauguração e gestão compartilhada).

2. Política permanente de compra da Agricultura Familiar (Lei municipal vinculando PAA ao orçamento).

3. Sustentabilidade das Mini Florestas (Manutenção com voluntários/escolas).

4. Avaliação de impacto (Relatório consolidado com indicadores de SAN).

5. Manutenção de todos os programas (Fundo municipal de Segurança Alimentar).

Destaques e Observações:

• Ações rápidas (2025): Compostagem, capacitações e feiras têm curto prazo de implementação.

• Investimentos pesados (2026–2027): CEASA e agroindústrias demandam estudos e recursos.

• Sustentabilidade financeira (2028): Foco em leis e fundos para garantir continuidade.

• PAA (R\$ 50 mil): Exige articulação política já em 2025 para viabilizar em 2026.

Observação: Priorizar em 2025 projetos com baixo custo e alto impacto (ex: compostagem, PANCs), deixando os de maior complexidade (CEASA, agroindústrias) para após estruturação de parcerias.

EIXO 3 - DESENVOLVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

2025 (Ano 1 – Sensibilização e Estruturação Inicial)

1. Conscientização das Perdas e Desperdícios

• Cursos rápidos de utilização integral dos alimentos para merendeiras, cozinheiros de restaurantes populares e feirantes.

• Parceria com ONGs especializadas (ex: Banco de Alimentos).

2. Fortalecimento da EAN nas Escolas

• Inserir oficinas mensais para famílias de estudantes (ex: reaproveitamento de alimentos).

• Capacitação de merendeiras em alimentação saudável (em parceria com nutricionistas).

3. Ações Comunitárias

• “Prefeitura com Você”: Incluir oficinas de EAN e avaliação de INSAN (testes rápidos).

• Lançamento do Canal de Mídias Sociais (divulgação de receitas, dicas contra desperdício).

4. Identificação de INSAN

• Treinamento para equipes dos CRAS aplicarem formulários padronizados (ex: EBIA).

5. Material Educativo

• Desenvolvimento de cartilhas e vídeos sobre segurança alimentar (parceria com universidades).

2026 (Ano 2 – Expansão e Institucionalização Parcial)

1. CAISAN e CONSEA

• Formalizar o processo permanente com reuniões trimestrais entre Educação, Saúde e Agricultura.

2. Parcerias Estratégicas

- Firmar acordo com Sistema S (SENAR, SESI) para cursos de EAN e gestão de alimentos.

3. Capacitações em Larga Escala

- Oficinas fixas nos equipamentos de SAN (ex: CRAS, UBS) sobre higiene, planejamento alimentar.
- Conselheiros Municipais: Treinamento sobre políticas de SAN.

4. Campanhas de Mídia

- Viralizar conteúdos do canal de EAN (ex: desafios de reaproveitamento).

2027 (Ano 3 – Consolidação)

1. Calendário Anual de Oficinas

- Implementar roteiro fixo de atividades (ex: “Mês do Desperdício Zero”).

2. Monitoramento de INSAN

- Dados consolidados dos CRAS para ajustar políticas públicas.

3. Sistema S em Ação

- Cursos profissionalizantes para agricultores e cozinheiros (ex: manipulação de PANCs).

2028 (Ano 4 – Sustentabilidade)

1. Avaliação de Impacto

- Relatório comparando redução de desperdício e melhoria nos indicadores de INSAN.

2. Política Pública Formal

- Incluir EAN no currículo escolar e no treinamento obrigatório de servidores.

3. Manutenção das Ações

- Verba fixa para materiais e capacitações (via fundo municipal de SAN).

Diferenciais Propostos:

- Foco em Redes Sociais: Aliar ações presenciais a campanhas digitais para maior alcance.
- Integração com Saúde: Usar dados da INSAN para direcionar cestas básicas e programas como o “Cartão do Bem”.
- Baixo Custo: Muitas ações dependem de capacitação e parcerias, não de infraestrutura cara.

Observações: Vincular as oficinas de EAN a programas já existentes (ex: Feiras da Agricultura Familiar) para otimizar recursos.

EIXO 4 - Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária.

2025 (Ano 1 – Diagnóstico e Projetos-Piloto)

1. Mapeamento das Comunidades Tradicionais

- Identificar quilombolas, indígenas, terreiros e povos de matriz africana em inSAN (parceria com lideranças locais e universidades).
- Ações de Saúde: Primeiros atendimentos nutricionais em comunidades indígenas.

2. Colheitas Solidárias

- Sistema piloto de compensação (troca de exceden-

tes por insumos ou recursos).

3. Hortas Pedagógicas em Escolas Rurais

- Implantação em 2 comunidades (cultivo de alimentos tradicionais + plantas medicinais).

4. Capacitação Inicial

- Oficinas de Agricultura Urbana/Periurbana e compostagem para povos tradicionais.

5. Banco de Cestas Básicas Emergencial

- Estoque inicial para situações climáticas extremas (parceria com CONAB).

2026 (Ano 2 – Expansão e Tecnologia)

1. Energia Solar para Hortas Escolares

- Instalação de sistemas fotovoltaicos em 5 comunidades (recursos via editais de sustentabilidade).

2. Programa de Aquisição de Alimentos para Crianças Indígenas

- Compra direta de produtos locais para creches/escolas indígenas.

3. Fortalecimento da Agricultura Familiar Indígena

- Acesso a sementes crioulas e técnicas agroecológicas (parceria com FUNAI/EMATER).

4. Pecuária de Leite

- Projeto-piloto em comunidades tradicionais com tradição na atividade.

5. Curso de Escoamento da Produção

- Logística para venda em feiras e programas como PAA.

2027 (Ano 3 – Autonomia e Políticas Públicas)

1. Aumento do PAA para R\$ 50 mil/ano

- Inclusão prioritária de comunidades tradicionais no edital.

2. Expansão das Hortas Comunitárias

- 100% das escolas rurais com hortas sustentáveis.

3. Programa de Produção Agrícola Local

- Subsídios para ferramentas e irrigação.

4. Atendimento de Saúde Regular

- Mutirões nutricionais e vigilância SAN em terreiros e aldeias.

2028 (Ano 4 – Sustentabilidade e Cultura)

1. Política Pública Permanente

- Lei municipal vinculando 5% do orçamento da SAN a comunidades tradicionais.

2. Banco de Sementes Crioulas

- Preservação de variedades tradicionais.

3. Avaliação de Impacto

- Redução da inSAN e aumento da renda agrícola local

Destaques:

- Respeito à Cultura: Todas as hortas e capacitações devem usar técnicas tradicionais.
- Energia Solar: Reduz custos e fortalece autonomia.

• Emergências Climáticas: Banco de cestas básicas como “rede de proteção”.

Observação: Criar um Conselho Tradicional de SAN para garantir que as ações sejam co-criadas com as comunidades.

EIXO 5 - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

2025 (Ano 1 – Estruturação e Projetos-Piloto)

1. EAN nas UBS

- Oficinas mensais sobre obesidade, doenças renais, desnutrição e amamentação (parceria com NASF).
- Campanha “Amamentar e Alimentar”: Inclusão de rodas de conversa na APS.

2. Normativas contra Ultraprocessados

- Projeto de lei para restrição de vendas em escolas (públicas e privadas).

3. Selos de Qualidade Alimentar

- Desenho dos critérios para “Fresco e Natural”, “Qualidade Moderada” e “Processamento Consciente”.
- Teste em 2 feiras livres e 1 restaurante popular.

4. PICS (Práticas Integrativas)

- Implantação de hortas medicinais em 3 UBS (ex: capim-santo, alecrim).

5. Centro de Referência em Amamentação

- Estruturação física e capacitação de profissionais (equipe multidisciplinar).

2026 (Ano 2 – Expansão e Fiscalização)

1. Fiscalização e Blitz

- “Operação Alimento Seguro”: Verificação de qualidade em feiras e escolas.

2. Selos em Larga Escala

- Implementação em 100% das feiras municipais e início em restaurantes.

3. Comunicação em CRAS/UBS

- Painéis digitais e materiais gráficos sobre SAN para agricultura familiar/indígena.

4. Recursos Humanos

- Contratação de 10 nutricionistas para os equipamentos de saúde.

5. EAN em Redes Sociais (Saúde)

- Série de vídeos com receitas saudáveis e alertas sobre ultraprocessados.

2027 (Ano 3 – Consolidação)

1. Introdução Alimentar

- Campanha em creches e escolas (“Primeiros 1000 Dias”).

2. PICS Ampliadas

- Hortas medicinais em 50% das UBS + oficinas de fitoterapia.

3. Normativas Sancionadas

- Proibição efetiva de ultraprocessados em escolas (fiscalização regular).

4. Centro de Amamentação

- Atendimento a 100% das complicações relatadas na APS.

2028 (Ano 4 – Institucionalização)

1. Política Pública Permanente

- Inclusão dos selos de qualidade no código sanitário municipal.
- Verba fixa para o Centro de Amamentação e EAN.

2. Avaliação

- Redução de casos de desnutrição/obesidade infantil (dados do SISVAN).

3. Sustentabilidade

- Capacitação contínua de merendeiras e profissionais de saúde.

Destaques:

- Selos de Qualidade: Transparência para o consumidor e estímulo à produção local.
- Centro de Amamentação: Redução do desmame precoce e custos com saúde.
- PICS: Baixo custo e alto impacto (ex: chás para ansiedade no pré-natal).

Observação: Vincular os selos a benefícios fiscais para comerciantes que aderirem aos critérios “Fresco e Natural”.

EIXO 6 - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficientes, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

2025 (Ano 1 – Diagnóstico e Ações Imediatas)

1. Programa Cisterna em Equipamentos Públicos Rurais

- Seleção de 5 escolas, UBS e CRAS em áreas de seca crítica para instalação de cisternas.
- Prioridade para comunidades quilombolas, indígenas e ribeirinhas.

2. Monitoramento da Qualidade da Água

- Parceria com a concessionária para divulgar relatórios mensais de potabilidade (transparência pública).

3. Campanha “Uso Consciente da Água”

- Oficinas em escolas e associações rurais sobre captação de água da chuva e reúso.

4. Mapeamento Inicial de Bacias Hidrográficas

- Identificação de 3 bacias prioritárias (ex: rios próximos a áreas agrícolas).

2026 (Ano 2 – Expansão e Infraestrutura)

1. Ampliação do Programa Cisterna

- Instalação em 6 novas unidades (incluindo aldeias indígenas e territórios quilombolas).

2. Capacitação sobre Uso Racional da Água

- Treinamento para 200 agricultores (técnicas de irrigação eficiente, como gotejamento).

3. Coleta de Lixo em Bacias Hidrográficas

- Mutirões mensais em rios e igarapés + instalação de ecopontos.

4. Sinalização das Bacias

• Placas educativas em áreas estratégicas (ex: "Área de Preservação Permanente").

2027 (Ano 3 – Sustentabilidade e Fiscalização)

1. Sistema de Alerta para Secas

• Parceria com órgãos meteorológicos para avisar comunidades rurais com antecedência.

2. Fiscalização de Poluição Hídrica

• "Blitz da Água Limpa": Autuação de despejos irregulares em rios.

3. Acesso à Água Potável

• Poços artesianos ou sistemas de filtragem em 5 comunidades isoladas.

2028 (Ano 4 – Institucionalização)

1. Política Municipal de Gestão Hídrica

• Lei que vincula recursos mínimos para manutenção de cisternas e bacias.

2. Banco de Dados Público

• Plataforma online com mapas de bacias, qualidade da água e áreas de risco.

3. Avaliação de Impacto

• Redução de doenças relacionadas à água contaminada (ex: diarreias).

Destaques:

• Cisternas em Escolas Rurais: Garante água para merenda escolar e hortas pedagógicas.
• Transparência: Dados da concessionária divulgados em linguagem acessível (ex: cores semafóricas).
• Envolvimento Comunitário: Mutirões de limpeza com lideranças locais.

Observação: Criar um Comitê das Águas com representantes de comunidades tradicionais para decisões sobre projetos hídricos.

EIXO 7 - Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

2025 (Ano 1 – Estruturação e Piloto)

1. Banco de Dados de Avaliação Nutricional de Escolas

• Parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social para coleta de dados (peso, altura, marcadores de consumo alimentar).
• Equipe Multidisciplinar: Nutricionistas, enfermeiros e assistentes sociais para análise inicial.
• Plataforma digital piloto em 10 escolas (prioritariamente em áreas de vulnerabilidade).

2. Capacitação de Técnicos para Agroindústria

• Curso básico de processamento mínimo (higienização, embalagem, conservação) para 50 técnicos (parceria com SENAR/EMATER).
• Foco em produtos da agricultura familiar (hortaliças, frutas, leite).

2026 (Ano 2 – Expansão e Integração)

1. Banco de Dados Nutricional

• Ampliação para 100% das escolas municipais.
• Ações Diretas: Encaminhamento de crianças com desnutrição/obesidade para UBS.
• Relatórios trimestrais para o CAISAN (monitora-

mento de políticas públicas).

2. Agroindústria Sustentável

• Capacitação avançada em boas práticas de fabricação (BPF) e rotulagem.
• Implantação de unidades demonstrativas (ex: desidratador de frutas em comunidades rurais).

2027 (Ano 3 – Automação e Especialização)

1. Tecnologia no Banco de Dados

• Sistema de alerta para casos críticos (ex: baixo peso ou obesidade grave).
• Integração com o SISVAN (Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional).

2. Agroindústria com Valor Agregado

• Cursos de produção de polpas, queijos e embutidos (parceria com SENAI).
• Editais para financiamento de mini-fábricas comunitárias.

2028 (Ano 4 – Institucionalização)

1. Política Pública de Monitoramento Nutricional

• Lei municipal para manutenção obrigatória do banco de dados.
• Vinculação com o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

2. Rede de Agroindústrias Locais

• Selo de Qualidade Municipal para produtos da agricultura familiar.
• Cadeia de comercialização garantida (feiras, PAA, mercados institucionais).

Diferenciais e Observações

• Banco de Dados Nutricional:
• Cross-setorial: Dados compartilhados entre Saúde, Educação e Assistência Social.
• Prevenção: Identificação precoce de déficits nutricionais e direcionamento de cestas básicas ou acompanhamento médico.
• Capacitação em Agroindústria:
• Geração de renda: Técnicos capacitados podem assessorar cooperativas ou montar negócios locais.
• Redução de perdas: Processamento mínimo aumenta shelf life de alimentos.

Sugestão de Parcerias:

• Universidades para análise de dados nutricionais.
• SEBRAE para modelos de negócios em agroindústria.

EIXO 8 - Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada

2025 (Ano 1 – Diagnóstico e Estruturação)

1. Fiscalização das Famílias do Cadastro Único

• Amostragem inicial: Auditoria em 20% das famílias que recebem cestas básicas (checagem de elegibilidade e necessidade real).
• Indicadores: Verificar se há melhoria nos índices de SAN após o recebimento.

2. Regimento Interno da CAISAN e CONSEA

• Elaboração participativa (com representantes da sociedade civil, governo e setor privado).
• Definição de atribuições, frequência de reuniões e métricas de avaliação.

3. Capacitação Básica para Conselheiros

• Curso sobre Marco Legal da SAN (Lei Orgânica de SAN, PNAE, PAA).

- Oficina de monitoramento de políticas públicas.

2026 (Ano 2 – Implementação e Monitoramento)

1. Fiscalização Contínua

- Sistema de denúncias online para irregularidades na distribuição de cestas.
- Parceria com o Ministério da Cidadania para cruzar dados do CadÚnico.

2. Regimento em Ação

- CAISAN e CONSEA realizam reuniões trimestrais com pautas vinculadas ao Plano Municipal de SAN.

3. Capacitação Avançada

- Treinamento em orçamento público (para acompanhamento de recursos da SAN).
- Workshop sobre intersectorialidade (como integrar Saúde, Educação e Agricultura).

2027 (Ano 3 – Autonomia e Transparência)

1. Fortalecimento da CAISAN

- Plataforma online com dados abertos sobre execução das políticas de SAN.
- Convocação de atores estratégicos (ex: associações de agricultores, conselhos de nutrição).

2. Fortalecimento do CONSEA

- Caráter deliberativo: Poder de propor e vetar políticas (via decreto municipal).
- Conferência Municipal de SAN para revisão de metas.

3. Avaliação de Impacto

- Relatório sobre redução da inSAN nas famílias fiscalizadas.

2028 (Ano 4 – Institucionalização)

1. Política Pública Permanente

- Vinculação de 1% do orçamento municipal às ações da CAISAN.
- Lei municipal que torna obrigatória a participação social no CONSEA.

2. Sustentabilidade

- Núcleos regionais da CAISAN em distritos rurais.
- Editais anuais para financiamento de projetos de SAN.

Destaques:

- Fiscalização Inteligente: Uso de dados do CadÚnico e denúncias para evitar desvios.
- Capacitação Prática: Conselheiros aprendem a ler relatórios técnicos e propor ajustes.
- Transparência Radical: Todos os documentos da CAISAN/CONSEA disponíveis online.

Observação: Criar um Prêmio Municipal de Boas Práticas em SAN para incentivar engajamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO 2

FONTES DE RECURSOS

1. Ações Estruturais e Infraestrutura

Programa Cisterna (Equipamentos Públicos Rurais)

- Federal: Programa Água Doce (Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR) / Fundo Nacional de Segurança Alimentar (FNSA).

- Estadual: Programas de Convivência com o Semi-árido (ex: Secretaria de Agricultura Estadual).
- Municipal: Verba própria (Secretaria de Agricultura ou Meio Ambiente).
- Parcerias: ONGs (ex: ASA Brasil), Fundação Banco do Brasil.

Energia Solar para Hortas Comunitárias

- Federal: Programa Luz para Todos (MME) / Fundo Clima (BNDES).
- Estadual: Secretaria de Minas e Energia (subvenções).
- Parcerias: Empresas de energia (compensação ambiental).

Banco de Alimentos / CEASA

- Federal: Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) / MDS.
- Estadual: Secretaria de Agricultura (editais).
- Municipal: Recursos do orçamento participativo.
- Parcerias: Supermercados (doações), Rotary Club.

2. Capacitações e Educação

Capacitação em Agroindústria e Processamento Mínimo

- Federal: SENAR (Sistema Nacional de Aprendizagem Rural) / Pronatec.
- Estadual: EMATER / SEBRAE (cursos técnicos).
- Municipal: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Cursos de EAN (Escolas, UBS, Comunidades)

- Federal: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) / PNAE.
- Estadual: Secretaria de Saúde (Programa Saúde na Escola).
- Parcerias: Sesi (Programa Cozinha Brasil).

Centro de Referência em Alimentação

- Federal: Rede Cegonha (Ministério da Saúde).
- Municipal: Verba da Secretaria de Saúde.
- Parcerias: UNICEF / Hospitais universitários.

3. Agricultura e SAN

Ampliação do PAA (R\$ 15 mil > R\$ 50 mil)

- Federal: Recurso do MDS (via convênio).
- Estadual: Complementação de verbas (ex: Programa Estadual de SAN).

Hortas Comunitárias e PANCs

- Federal: Programa Hortas Urbanas (MDS) / Petrobras Socioambiental.
- Municipal: Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- Parcerias: Institutos de permacultura (ex: IPEMA).

Agricultura Urbana e Periurbana

- Federal: Programa Nacional de Agricultura Urbana (CONAB).
- Estadual: Secretaria de Agricultura (editais).
- Parcerias: FAO (Projeto Cidades Sustentáveis).

4. Fiscalização e Governança

Fiscalização do Cadastro Único

- Federal: Verba do MDS para gestão do CadÚnico.
- Municipal: Recursos próprios (Secretaria de Assistência Social).

Fortalecimento da CAISAN/CONSEA

- Federal: Verba do MDS para conselhos de SAN.
- Municipal: Dotação orçamentária específica (Lei SAN Municipal).
- Parcerias: Organizações da sociedade civil (ex: Ac-

tionAid).		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
5. Selos e Qualidade Alimentar		EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO	
Selos "Fresco e Natural"		Processo nº: 004194/SMGOV/SUP/2023. Espécie: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 244/SMGOV/SUP/2023.	
Saudável).	• Federal: Ministério da Saúde (Programa Alimento	Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 244/SMGOV/SUP/2023 por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de maio de 2025; reajustar, com base no IPCA/IBGE, do valor unitário dos itens do contrato.	
	• Estadual: Secretaria de Agricultura (certificações).	Unidade Orçamentária: 0219; Funcional Programática: 04.122.0082.2295; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprio.	
	• Parcerias: Instituto Akatu (consumo consciente).	Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV.	
Blitz de Fiscalização de Alimentos		Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Contratada: ANDRADE E CIA LTDA - ME. Data de Assinatura: 28 de maio de 2025.	
6. Ações para Comunidades Tradicionais		SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS	
Colheitas Solidárias e Bancos de Sementes		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS PREGÃO	
MDA (Programa Terra Forte).	• Federal: FUNAI (para comunidades indígenas) /	ATO AVISO DE LICITAÇÃO	
	• Parcerias: Projetos de biodiversidade.	Pregão Eletrônico nº 90053/2025 – SRP Processo nº 000446/2025 – SMSA	
Atendimento de Saúde Indígena		Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante através de dosímetros termoluminescentes - TLD ou com outra tecnologia de mesma qualidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.	
Observações Chave:		Entrega das Propostas: a partir de 02/06/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio https://www.gov.br/compras .	
1. Recursos Federais: Priorize editais do MDS, MDR e Ministério da Saúde.		Início da Disputa: dia 16/06/2025 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado. O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 02/06/2025 no sítio https://www.gov.br/compras , no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes , https://www.gov.br/pncp ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br , juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.	
2. Municipal: Utilize o orçamento participativo e emendas parlamentares locais.		Tyara Paula Plácida Level Agente de contratação/Pregoeira	
3. Parcerias: Empresas (via leis de incentivo fiscal, como ISS e ICMS solidário).		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS PREGÃO	
4. Contrapartidas: Muitos programas exigem contrapartida municipal (ex: 10% do valor).		AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		Pregão Eletrônico nº 90037/2025-SRP Processo nº 0003415/2025 – SMSA	
DECRETO Nº 056/E, DE 30 DE MAIO DE 2025.		A Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90037/2025, oriundo do Processo nº 0003415/2025 – SMSA, que tem por objeto: Eventual Aquisição De Material Médico Hospitalar Equipos E Frasco, Para Nutrição Enteral, Para Atender A Superintendência De Atenção Básica – Sab, Da Secretaria Municipal De Saúde – SMSA, Para Um Período De 12 (Doze) Meses. Cuja vencedora dos Itens 1 e 2 foi a empresa F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.837.171/0001-00, pelo valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).	
O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o Decreto nº 015/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6057, de 4 de março de 2024, e conforme o Documento NUP 268820/2025,		Boa Vista de 23 maio de 2025.	
DECRETA:		Marcelo Zeitoune Secretário Municipal de Saúde – SMSA	
Art. 1º Ficam nomeados os representantes governamentais, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boa Vista – CONSEA, como membros titulares e suplentes, conforme abaixo relacionados.			
1. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS			
• Titular: Maiky Rosberg Farias de Lucena			
• Suplente: Vanessa Matos Pinheiro			
2. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI			
• Titular: João Paulo de Souza e Silva			
• Suplente: Gleissianne Silva Ribeiro			
3. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA			
• Titular: Fabíola Cristina Gibson Alves			
• Suplente: Marenny Damasceno Pereira			
Boa Vista - RR, em 30 de maio de 2025.			
Arthur Henrique Brandão Machado Prefeito de Boa Vista			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90062/2024-SRP
Processo nº 015478/2024 – SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 90062/2024, oriundo do Processo nº 015478/2024 – SMEC, tendo como objeto: Eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, em áreas urbanas, rurais e indígenas do Município de Boa Vista, incluso motorista, apoio, e demais insumos necessários para prestação dos serviços, para atender alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, cuja vencedora dos Itens 1, 2 e 3 foi a empresa **ALFA C3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ:03.426.730/0001-47, pelo valor total de R\$ 10.795.400,00 (dez milhões setecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), item 4 foi a empresa **CITY TUR TRANSPORTE LTDA** CNPJ: 05.133.861/0001-61, pelo valor de R\$ 2.387.140,00 (dois milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e quarenta reais). Perfazendo o valor total dos itens de R\$ 13.182.540,00 (treze milhões cento e oitenta e dois mil quinhentos e quarenta reais). Boa Vista/RR, 22 de maio de 2025.

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2025.

Lincoln Oliveira Da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura-SMEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90006/2025-SRP
Processo nº 014688/2024 – SMSP

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, oriundo do Processo nº 014688/2024 – SMSP, tendo como objeto: Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Materiais Betuminosos de Petróleo tipo CAP 50/70, EAI E RR – 1c, Inclusive Transporte, Para Atender as Necessidades da Usina de Asfalto e Demais Serviços a Serem Realizados Pelo Município de Boa Vista – RR, cuja vencedora do Grupo 1 foi a empresa **CBAA- ASFALTOS LTDA AM** CNPJ: 05.099.585/0004-05, pelo valor total de R\$ 15.358.240,00 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).

Boa Vista/RR, 26 de maio de 2025.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90046/2024 - SRP
Processo nº 022274/2024 - SMST

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 90046/2024, oriundo do Processo nº 022274/2024 - SMST, que tem por objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para executar os serviços de implantação, manutenção e conservação da sinalização horizontal e vertical, bem como dispositivos delimitadores, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos a fim de atender a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, cuja vencedora do Grupo 1, foi a empresa **CB PEDRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 14.446.264/0001-88, pelo valor total de R\$ 6.709.270,00 (seis milhões e setecentos e nove mil e duzentos e setenta reais) e o item 11 foi vencedora a empresa **FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ

19.560.627/0001-25, pelo valor de R\$ 1.218.000,00 (um milhão e duzentos e dezoito mil reais). Perfazendo o valor total do Grupo/Item de R\$ 7.927.270,00 (sete milhões e novecentos e vinte e sete mil e duzentos e setenta reais).

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90060/2024 - SRP
Processo nº 021993/2024-SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 90060/2024, oriundo do Processo nº 021993/2024 - SMEC, que tem por objeto: Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (polpas de frutas) para atender as necessidades da merenda escolar da rede municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja vencedora do Grupo 1 foi a empresa **MAGALHAES E ANDRADE LTDA**, CNPJ nº 05.327.103/0001-84, pelo valor total de R\$ 944.152,25 (novecentos e quarenta e quatro mil e cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90051/2025 - SRP
Processo nº. 028704/2024 – SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Agente de Contratação designada pelo Decreto nº. 200/P-2025, publicado no DOM nº 6327 de 09/04/2025, comunica a quem interessar que após o recebimento do Pedido de Esclarecimento solicitado pela Empresa **STERF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** - CNPJ: 53.058.818/0001-21, o mesmo foi respondido. A resposta na íntegra encontra-se acostada aos autos e no sistema das compras.gov a disposição dos interessados. Na oportunidade, esta Pregoeira torna público a **SUSPENSÃO SINE DIE** do Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, anexa aos autos, para análise e adequações no Termo de Referência.

Tyara Paula Plácida Level
Agente de contratação/Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90049/2025-SRP
Processo Nº. 007546/2025 – SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através da Agente de contratação designada pelo Decreto nº 187/P-2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6324, de 04/04/2025, comunica a quem interessar que após o recebimento dos pedidos das empresas **LABORATÓRIOS B BRAUN S.A** e **VR HOSPITALAR LTDA** no que se refere a Esclarecimento e Impugnação ao Edital supracitado, respectivamente, fulcrado nas respostas da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, informa que o pedido de esclarecimento foi respondido tempestivamente, e quanto ao objeto da Impugnação, a Secretaria demandante julgou **IMPROCEDENTE** as alegações constantes no expediente remetido pelo licitante. As decisões na íntegra encontram-se acostadas aos autos a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

Joana Dárc Rabelo
Agente de contratação/Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 72/2025 - PRESSEM, 26 de maio de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c artigo 37, inciso I c/c artigo 38, inciso I, c/c artigo 40 § 2º, incisos I e V, alínea 'c', item 6, da Lei Municipal nº 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, modalidade Vitalícia, ao dependente, Sebastiana Barbosa da Costa-Cônjuge do Instituidor aposentado Jacir Cordeiro da Costa, matrícula nº 00429, cargo: Auxiliar, Classe C-11. falecido em 06.04.2025, sem direito a paridade, conforme processo de nº 010130/2025.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo á data do óbito, 06 de abril de 2025.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 26 de maio de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente da Previdência Municipal-PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 73/2025 - PRESSEM, 26 de maio de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o Artigo 17, Inciso I, §1º, da Lei Municipal 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Nabya Saraiva Marques, matrícula nº 27.937, cargo: Assistente/Assistente Administrativo, classe D-05, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, doença específica em lei, conforme laudo/Notificação Pericial, com proventos integrais com base na média aritmética, sem direito a paridade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme processo nº 000863/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 26 de maio de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente da Previdência Municipal-PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 74/2025 - PRESSEM, 26 de maio de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o Artigo 17, Inciso I, §1º, da Lei Municipal 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Julio Cesar Kong Tamloc, matrícula nº 26.647, cargo: Médico/Clinico Geral, classe B-13, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, doença específica em lei, conforme laudo/Notificação Pericial, com proventos integrais com base na média aritmética, sem direito a paridade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme processo nº 027126/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 26 de maio de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente da Previdência Municipal-PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 75/2025 - PRESSEM, 26 de maio de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o artigo 17, Inciso IV, alínea 'd' da Lei 1.755/2016 com a redação na Lei 2.293/2022 c/c artigo 18, §1º e 2º da Lei 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Raimunda Oliveira Rodrigues Mendes, matrícula nº 25917, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-10, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição-Especial de Professor, com proventos integrais com base na média aritmética, sem direito a paridade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo nº 029044/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 26 de maio de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente da Previdência Municipal-PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 76/2025 - PRESSEM, 26 de maio de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o Artigo 17, Inciso I, da Lei Municipal 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Arivarley Souza Paiva, matrícula nº 27061, cargo: Auxiliar/ Motorista, classe C-04, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, doença não específica em lei, conforme laudo/Notificação Pericial, com proventos proporcionais, sem direito a paridade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme processo nº 032446/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 26 de maio de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato

Presidente da Previdência Municipal-PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 77/2025 - PRESSEM, 26 de maio de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o artigo 17, Inciso III da Lei 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Euzilene Vasconcelos Magalhães, matrícula nº 27308, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-07, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos Proporcionais, sem direito a paridade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo nº 001000/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 26 de maio de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato

Presidente da Previdência Municipal-PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.007348/2025

ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PC

INTERESSADO: Elizamar de Moraes Silva

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora ELIZAMAR DE MORAIS SILVA, matrícula n. 28130, Professor, Especialidade: Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, I do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da publicação.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.010061/2025

ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PC

INTERESSADO: Daniela Sabrina Barbosa da Silva

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora DANIELA SABRINA BARBOSA DA SILVA, matrícula n. 845399, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 2 (duas) horas da jornada diária de trabalho e pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, II do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da publicação.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 075/2025-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO as recomendações da 3ª Promotoria de Justiça Civil do Ministério Público Estadual do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar, conforme anexo único, os controles estatísticos mensais de entrada de animais capturados, adotados, eutanasiados/óbitos, esterilizados e outras intercorrências realizadas pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista – RR, referente ao mês de abril de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 27 de maio de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO

RELATÓRIO MENSAL DAS AÇÕES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSES

Mês	Animais de relevância epidemiológica recolhidos dos logradouros Públicos e domicílios e/ou abandonados na UVCZ				Castrações de Animais sob tutela da UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
ABRIL/2025	01	-	01	01	-	-	-	-
Subtotal	01		02		-		-	
Total:	03				-			

Mês	Animais Eutanasiados com laudo Médico Veterinário da UVCZ				Óbitos de animais ocorridos durante o período de observação na UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
ABRIL/2025	-	-	-	-	-	-	01	-
Subtotal	-		-		-		01	
Total:	-				01			

Mês	Animais adotados na rotina				Animais Aptos para Adoção			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
ABRIL./2025	-	-	-	-	-	-	01	03
Subtotal	-		-		-		04	
Total:	-				04			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº000076/2025 - NRH/GAB/SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 117/P, de 10 de março de 2025, D.O.M. nº 6305 de 10 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora estatutária KAROLINY OLIVEIRA LOUZADA DIAS, Matrícula nº 957233, para responder Interinamente como Diretora do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador-CEREST, no período de férias da titular Keila Silva Gomes de 03/04/2025 a 17/04/2025.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Boa Vista/RR,28 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde
SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 63/2025

O Município de Boa Vista-RR através da Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará o Credenciamento nº 63/2025 para Contratação de empresa especializada na realização de exames oftalmológicos, na forma de credenciamento, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA. Estes procedimentos serão autorizados por meio do Processo nº 036541/2024/SMSA e será regido pela Lei Federal nº 14.133/21. O referido documento tornará público no Diário Oficial do Município de Boa Vista, Diário Oficial da União – DOU e no Portal Nacional de Compras Públicas. Os interessados poderão retirar o presente edital e seus respectivos anexos no site <https://boavista.rr.gov.br/> e no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O edital de credenciamento ficará aberto para recebimento das propostas e da documentação a partir do dia 02/06/2025 até 23/06/2025.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinatura Eletrônica)
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 63/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, torna público que realizará CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 083, de 7 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 049/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Portal de Compras Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

1.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

1.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Superintendência de Atenção Especializada - SAE, através do endereço eletrônico: dcarsmsa@gmail.com;

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de exames oftalmológicos, através do procedimento auxiliar “Credenciamento”, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde -SMSA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024;

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. Poderão participar deste processo licitatório, pessoas jurídicas que tenham interesse e pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

i) A vedação de que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico da Superintendência de Atenção Especializada – SAE dcarsmsa@gmail.com, o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

1. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar o SICAF, a documentação prevista no item 17, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo III do edital), e também a declaração que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, contidas nos subitens 17.2, 17.3 e 17.4 do Termo de Referência (Anexo III do edital) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:

1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, impugnar este edital, mediante petição a ser enviada

da para e-mail: dcarsmsa@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação;

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município;

4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

5. Qualquer modificação no edital será divulgado publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, conforme determina o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

5.2. Dos Recursos:

1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8 do Decreto nº 083/E, de 2024;

2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

3. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: dcarsmsa@gmail.com

4. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.3. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município – DOM;

5.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico dcarsmsa@gmail.com.

6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Da divulgação do edital de credenciamento;
- c) Impugnação;
- d) Do registro do requerimento de participação;
- e) De habilitação;
- f) Recursal; e
- g) Divulgação da lista de credenciados;

6.2. A divulgação da lista dos credenciados será interposta no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no item 17, subitens e alíneas do Termo

de Referência (anexo III deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe;

8.2. A análise dos documentos de habilitação serão realizadas pela Comissão de Avaliação designada pela Superintendência de Atenção Especializada - SAE, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega;

8.3. A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

8.7. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

8.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

8.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº

3/2018, art. 29, §2º);

8.7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias úteis;

10.4. O prazo de que trata o subitem 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses;

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

10.9. Da vigência do Contrato:

10.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

10.9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

10.9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.10. Das alterações contratuais:

10.10.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Os preços praticados do presente processo serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, constante no Anexo I deste edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Conforme itens 12 e 13 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

13.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2. Serão conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência de 20 (trinta) dias corridos, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos períodos;

16.2. Caso haja a necessidade de prorrogação do credenciamento, o mesmo deverá ser formalizado por ato formal, motivada pela autoridade competente, e devidamente publicado, nos prazos e condições já estabelecidos através do portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista <https://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura>, no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de compras Públicas – PNCP.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, no Diário Municipal de Boa Vista/RR;

17.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Municipal de Saúde, ressalvado a ampla defesa;

17.6. A Secretaria de Municipal de Saúde - SMSA poderá adiar ou suspender os procedimentos de Creden-

ciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

17.7. É facultado a Superintendência de Atenção Especializada - SAE/SMSA, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SMSA, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.

17.8. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

17.9. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento;

17.10. O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexo I deste Edital;

17.11. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

18. ANEXOS

18.1. Anexo I - Tabela – Detalhamento dos serviços – valor unitário;

18.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

18.3. Anexo III - Termo de Referência.

18.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Boa Vista-RR, (data da assinatura eletrônica).

(Assinatura Eletrônica)
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

TABELA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES

Item	Descrição do Objeto	Und	Qtd. Mensal	Qtd. Total	Valor Unitário	Recurso SUS	Recurso Próprio	Valor Mensal	Valor Anual
1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	Serviço	30	360	R\$ 100,00	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	Serviço	30	360	R\$ 100,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Serviço	30	360	R\$ 80,00	R\$ 24,68	R\$ 55,32	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
4	TONOMETRIA	Serviço	30	360	R\$ 20,00	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
5	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	Serviço	30	360	R\$ 100,00	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	30	360	R\$ 100,00	R\$ 24,20	R\$ 75,80	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
7	PAQUIMETRIA	Serviço	30	360	R\$ 80,00	R\$ 14,81	R\$ 65,19	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
8	MAPEAMENTO DE RETINA	Serviço	30	360	R\$ 100,00	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor Total de Recurso SUS								R\$ 5.393,40	R\$ 64.720,80
Valor Total de Recurso Próprio								R\$ 15.006,60	R\$ 180.079,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EMPRESA/SOCIEDADE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)
Telefone(s):
E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso cre-

denciamento para participar da Contratação de empresa especializada para realização de exames oftalmológicos, através do procedimento auxiliar “Credenciamento”, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde -SMSA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital ou somente para os itens do do Anexo I - Termo de Referência, Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração

Pública Federal, Estadual, Municipal;

- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

- Estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

- O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

- O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde;

Local, ____ de ____ de ____.

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL / ASSINATURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2 O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 083-E/2024.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização de exames oftalmológicos, através de credenciamento, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Hospital da Criança Santo Antônio é a única unidade hospitalar infantil de média e alta complexidade no município de Boa Vista, Roraima. Essa instituição atende crianças de 29 dias de nascidos até os 13 anos incompletos, residentes em Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado, regiões fronteiriças com a Guiana e a Venezuela, e áreas indígenas.

4.2 O hospital é referência no atendimento de urgências e emergências, oferecendo assistência ambulatorial e internação, com atendimento em 35 especialidades, com tratamento clínico e cirúrgico. Atualmente, conta com 181 leitos habilitados em funcionamento, incluindo blocos de internação para patologias agudas e setores críticos, bem Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Trauma.

4.3 Considerando que o Município de Boa Vista é responsável de promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme a Lei n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que institui a sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988.

4.4 Considerando que a Constituição garante que a saúde é um direito social e universal e que os municípios são responsáveis pelo atendimento aos serviços de saúde, conforme os artigos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; (Grifei).

4.5 Além do direito constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Grifos nossos)

4.6 Considerando a Lei Municipal n.º 1.756/2016 no seu artigo 22 que traz as competências da Secretária Municipal de Saúde:

Art.22. A Secretária Municipal de Saúde tem como competências:

1. - Estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais no 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;

2. - Prestar serviços de atenção à saúde da população;

4.7 Considerando a Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS.

4.8 Tendo em vista que o exame de biometria ultrassônica é fundamental para a avaliação do comprimento axial do olho, essencial no planejamento de cirurgias de catarata, particularmente para a escolha adequada da lente intraocular a ser implantada.

4.9 O exame de campimetria visual é crucial para a avaliação do campo visual do paciente. Esse exame é indispensável no diagnóstico e monitoramento de doenças como glaucoma, neuropatias ópticas, doenças retinianas e lesões

no trato visual (como tumores e acidentes vasculares cerebrais). A detecção precoce de alterações no campo visual pode prevenir a progressão de doenças oculares.

4.10 O exame de retinografia colorida é um exame que documenta fotograficamente o estado da retina, mácula e nervo óptico. É essencial para o diagnóstico e acompanhamento de diversas condições retinianas, como degeneração macular relacionada à idade, retinopatia diabética, oclusões vasculares retinianas e outros distúrbios que podem comprometer a visão.

4.11 O exame de tonometria mede a pressão intraocular, sendo um exame fundamental no diagnóstico e monitoramento do glaucoma. Pressões intraoculares elevadas são um fator de risco primário para o desenvolvimento de danos ao nervo óptico e perda de visão. O controle adequado da pressão intraocular é crucial para a prevenção da progressão do glaucoma.

4.12 O exame de topografia corneana mapeia a curvatura da córnea, sendo essencial para a avaliação de doenças corneanas, como ceratocone, e para o planejamento de cirurgias refrativas (LASIK, PRK) e de catarata. Este exame também é útil para o ajuste preciso de lentes de contato.

4.13 O exame de ultrassonografia ocular é um exame de imagem não invasivo que permite a visualização das estruturas internas do globo ocular e da órbita. É essencial no diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias intraoculares e orbitárias, incluindo descolamentos de retina, hemorragias vítreas, tumores intraoculares e avaliação de lesões orbitárias.

4.14 A paquimetria é um exame que mede a espessura da córnea, sendo essencial para diagnósticos e tratamentos oftalmológicos. Realizado com paquímetros ultrassônicos ou ópticos, é usado em avaliações para cirurgias refrativas, diagnóstico de ceratocone, monitoramento do glaucoma e detecção de edemas corneanos.

4.15 O mapeamento de retina é um exame que avalia a retina e o nervo óptico, diagnosticando doenças oculares como retinopatia diabética, descolamento de retina e glaucoma, além de alterações sistêmicas como hipertensão e diabetes. É realizado com dilatação da pupila e uso de instrumentos especializados, sendo rápido, indolor e essencial para preservar a visão.

4.16 Considerando que cada um desses exames desempenha um papel essencial no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças oculares, assegurando um cuidado especializado e de alta qualidade aos pacientes oftalmológicos, conclui-se que a realização dos exames mencionados é indispensável. Tal medida promove um atendimento eficiente, abrangente e de excelência, contribuindo significativamente para o bem-estar dos pacientes e para a otimização do sistema de saúde como um todo.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

5.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados.

5.3. No credenciamento, todos aqueles interessados

em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

5.4. Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

5.5. Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na quais a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade.

5.6. Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA é a Contratação de empresa especializada em exames oftalmológicos, com a emissão de laudo, com execução nas dependências da contratada;

5.7. Dessa forma, com base no levantamento das demandas existentes no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, os exames fundamentais para atender os municípios serão os constantes no Anexo I deste Termo;

5.8. Ressalta-se ainda que o objeto da contratação encontra-se formalmente registrado no Plano Anual de Contratação – PCA, conforme documentação enviada à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por meio do Ofício nº 34188/SMSA/SCOMP/GCOMP/2025 Nup. 9.204438/2025, o qual complementa e reforça as informações prestadas no ofício mencionado no item anterior.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da sustentabilidade:

6.1.1 Para a contratação de empresa (s) especializada (s) na realização de exames oftalmológicos, é essencial adotar critérios de sustentabilidade que garantam tanto a qualidade dos serviços prestados quanto no bem-estar de usuários e profissionais de saúde;

6.1.2 É fundamental que a (s) empresa (s) credenciada (s) tenham uma gestão adequada de resíduos, bem como uma política de gestão ambiental e iniciativas próprias voltadas para sustentabilidade, especialmente no que diz respeito ao descarte de materiais perfurocortantes e produtos químicos, conforme estabelecido pelas normas da ANVISA e demais legislações vigentes. A minimização da geração de resíduos e a adoção de práticas que permitem a

reciclagem ou o descarte seguro de materiais são aspectos essenciais;

6.1.3 Deve-se dar preferência a empresas que utilizem insumos ecologicamente corretos, optando por materiais certificados por selos ecológicos. A redução do uso de produtos hidratantes, sempre respeitando os protocolos de segurança, também é uma prática sustentável relevante. O uso de equipamentos e insumos reutilizáveis ou esterilizáveis é um ponto importante a ser considerado;

6.1.4 É igualmente importante que a (s) empresa (s) contratada (s) esteja (m) em conformidade com as normas de saúde e segurança condicionais dos órgãos reguladores como a ANVISA e a ABNT, além de possuir certificações ambientais, como a ISO 14001, que garantam sua adequação às boas práticas bem como demonstre responsabilidade social e ambiental, assumindo compromissos claros com a comunidade e adotando práticas de trabalho justas e seguras.

6.2. Da Subcontratação:

6.2.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.3. Da Garantia contratual:

6.3.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.4. Da participação de Pessoa Física:

6.4.1 Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

6.4.2 Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

"Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar".

6.4.3 Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessário uma estrutura mínima, técnicos qualificados e equipamentos hospitalares para realizar os exames oftalmológicos, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

6.5 Das condições das propostas:

6.5.1 A credenciada interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

6.5.2 A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão prestados por empresa (s) especializada (s) no ramo oftalmológico, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;

7.2 A contratação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA;

7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.4 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do Edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado;

7.5 A administração pagará à empresa contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado de acordo com anexo I deste Termo de Referência;

7.6 A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços e exames a serem prestados;

7.7 A empresa contratada deverá realizar exames de apoio de diagnóstico com emissão de laudo assinado por médico especialista acerca dos diagnósticos precoce de doenças oculares, ao preço contratado, para atender as demandas do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA.

7.8 Condições de execução:

7.8.1 O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA ao paciente;

7.8.2 Os horários e data serão pré-definidas aos pacientes usuários do SUS conforme acordado entre a administração e a empresa contratada, onde será definida após a assinatura do contrato;

7.8.3 Após assinatura contratada a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos horários destinados aos usuários do SUS;

7.8.4 Após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA, assim como agendamento do exame, o paciente precisa se deslocar para empresa contratada, no horário e dia já agendado pelo HCSA;

7.8.5 Caso o paciente não consiga realizar o exame por alguma indisposição, a empresa precisa reagendar o paciente em outro horário disponível;

7.8.6 Para os casos de pacientes internados na unidade do Município de Boa Vista, o Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA se responsabilizará pelo traslado a empresa contrata (ida e vinda);

7.8.7 Ao realizar o exame a empresa contratada precisa recolher o Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) disponibilizada pelo paciente, para fins de comprovação do serviço;

7.8.8 Após a realização do exame, a Contratada deverá disponibilizar o resultado no prazo de até 02 horas, a contar da realização do exame, se exames eletivos;

7.8.9 A empresa contratada será responsável por disponibilizar o local, bem como todos os materiais e insumos necessários para a realização dos procedimentos, garantindo as condições adequadas para a execução dos serviços contratados;

7.8.10 Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão serem realizados nas melhores condições de atendimento à população, bem como quanto o quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;

7.8.11 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7.9 Do prazo e local de execução do objeto:

7.9.1 O prazo para o início da execução dos serviços deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço e assinatura do Contrato;

7.9.2 O prazo para execução do serviço após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A), será conforme data acordada para atendimento à paciente do SUS pela administração e Contratada;

7.9.3 Após a realização dos exames, a contratada deverá disponibilizar os resultados, no prazo máximo de até 2 (duas) horas em formato físico e/ou digital, contadas a partir da conclusão do exame;

7.9.4 Excepcionalmente, para o exame de Retinografia Colorida Binocular, o prazo para disponibilização dos resultados será de até 5 (cinco) dias úteis, considerando a necessidade de maior precisão no diagnóstico de determinadas patologias que podem acometer a retina e o nervo óptico

7.9.5 O local de execução dos exames deverá ocorrer na sede ou filial do prestador contratado, localizado no Município de Boa Vista, com funcionamento de segunda a sexta-feira, (05) cinco dias na semana, com no mínimo 08 (oito) horas diárias, visando atender os casos eletivos.

7.10 Da garantia do serviço:

7.10.1 O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Vigência e condições do contrato:

8.1.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos Municipais nº 049/2023 artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

8.1.2 A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual;

8.1.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 Da justificativa de serviço continuado:

8.2.1 O objeto a ser licitado, deverá ser considerado como contínuo, pois é essencial e visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Desse modo, o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua utilização é contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a dificuldade de realização de diversos processos de compras sempre que demandado tal serviço;

8.2.2 Neste sentido, a contratação continuada de empresa (s) especializada (s) para a realização dos serviços de exames oftalmológicos é essencial para garantir a regularidade e eficiência no atendimento, assegurando diagnósticos em tempo hábil e prevenindo agravamentos à saúde ocular. Esse modelo otimiza recursos administrativos, elimina a necessidade de processos frequentes de con-

tratação e atende às demandas regulares e emergenciais, promovendo a detecção precoce e o acompanhamento adequado de patologias oculares;

8.2.3 Dessa forma, o importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, neste contexto, caso os serviços de exames oftalmológicos deixassem de serem realizados por algum motivo, isso poderia acarretar danos aos pacientes, como problemas congênitos e alterações da visão que podem ser irreversíveis se não for diagnosticado no período certo.

9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.2 Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3 A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

9.4 Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.

9.6 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.8 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18 No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.19 Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.20 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.21 Do preposto:

9.21.1 A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e execução definitiva;

10.2 Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

10.3 Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

10.4 Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.5 Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;

10.6 Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Executar os serviços em conformidade com as descrições constantes da Tabela de Procedimentos constantes no Anexo I, no prazo e local estabelecidos no contrato;

11.2 Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato, bem como registros da contratada contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

11.3 Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações e manter atualizado o cadastro dos mesmos no CNES, quando necessário;

11.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando o atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH do Ministério da Saúde, não permitindo discriminações de quaisquer espécies;

11.5 Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no ato da

apresentação da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) por parte dos usuários do SUS ao prestador, devendo a G.A.A ser retida pela empresa somente após a realização do exame ou procedimento;

11.6 Utilizar em todas as solicitações de procedimentos o Cartão Nacional de Saúde-Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

11.7 A empresa contratada deverá colher na GAA a assinatura do paciente ou de seu representante legal. A validação das Guias será feita através da digitação ou leitura por meio do Sistema SIGSS pelo código de barras impresso;

11.8 A empresa contratada deverá validar até o último dia do mês corrente ao da realização dos serviços, através do sistema SIGSS as G.A.A's dos serviços prestados ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço, sendo que a não validação das G.A.A's no prazo estabelecido implicará no não faturamento da produção;

11.9 A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais e equipamentos;

11.10 A CONTRATADA deverá fazer uma declaração informando os dias. Horários e vagas disponíveis acordados com a contratante para atendimento aos usuários do SUS, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente no município;

11.11 A CONTRATADA deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado, sempre que solicitado pela Contratante;

11.12 Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no local da coleta, no estabelecimento credenciado ou por meio de endereço eletrônico e inserir no Sistema de Informação da CONTRATANTE (Prontuário eletrônico);

11.13 O resultado deverá ser entregue em formato e/ou digital no prazo máximo de 02 (duas) horas após a realização do exame aos usuários do SUS, se exames eletivos;

11.14 Obedecer às normas de Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.1.1 Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 049/2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

12.1.2 O fiscal do contrato ou substituto anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.1.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.1.4 O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

12.1.5 Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

12.1.6 Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

13 DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

13.2 A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.3 O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

14 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2 Da liquidação:

14.2.1 A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14.2.2 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

14.2.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.7 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (Artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2.8 Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

14.2.9 Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.2.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.2.14 Para fins de pagamento, ao final de cada mês processado, a empresa contratada deverá encaminhar para administração em até 03 (três) dias úteis do mês seguinte os relatórios de produção contendo a data e o resultado do exame realizado;

14.2.15 E ainda, a empresa contratada, deverá até o último dia de cada mês, autenticar todas as GAE's (Guias de Autorização de Exames) emitidas pelo LCM no sistema SIGSS para fins de faturamento do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e relatório de produção que será encaminhado até o 3º dia útil de cada mês, juntamente com as notas fiscais e certidões.

14.3 Do prazo e forma de pagamento:

14.3.1 O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias corridos, após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

14.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (07/01/2025);

15.1.1 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

15.1.2 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap do Sistema Único de Saúde - SUS, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.2 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

15.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.2 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

17 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

17.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

17.2 Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificação da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público;

blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

17.4 Qualificação Econômico-Financeira:

17.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedi-

da pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

17.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.4.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.4.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.4.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

17.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.4.2.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

17.5 Qualificação Técnica:

17.5.1 Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no conselho de classe competente, que seja relacionada ao objeto da contratação, devidamente vigente;

17.5.2 Apresentar currículo do responsável técnico do estabelecimento atualizado, com cópia dos documentos comprobatórios: Diplomas e títulos de especialista;

17.5.3 Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, conforme determina a Lei nº 6.437/77;

17.5.4 Apresentar comprovação de Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, devidamente válido;

17.5.5 Apresentar relação da equipe médica e técnica, estando todos com cadastro no CNES, com as respectivas formações profissionais especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe, tal relação poderá ser substituída conforme determina o parágrafo 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

17.5.6 Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

17.6 Das Declarações:

17.6.1 Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

17.6.2 Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei

14.133/2021);

17.6.3 Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

17.6.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

17.6.5 A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.6.6 Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

17.7 Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

17.8 Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

17.8.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos serviços a serem executados, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

17.9 Das cooperativas:

17.9.1 Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

17.9.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.9.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.9.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.9.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.9.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.9.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.9.1.7 A última auditoria contábil-financeira da

cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.10 Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

17.10.1 Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

18 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 O valor estimativo do presente objeto será de R\$ 244.800,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme pesquisa de preços realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços desta secretaria, nos termos do artigo 39, inciso XVIII, do Decreto Municipal n.º 049/2027;

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

19.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0804;
- Fonte de Recursos: 2.605.0000 SUS;
- Programa de Trabalho: 10 302 0034 2097;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

19.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

21 CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia, qualidade, validade do produto e obrigações do CONTRATANTE;

21.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

21.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

21.4 Esta equipe de planejamento declara viável, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

21.5 O Termo de Referência foi elaborado conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras –SMLIC, através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 0231/2024-GAB/SMLIC.

22 ANEXOS

22.1. Anexo I – Descrição dos Exames.

22.2. Anexo II – Detalhamento dos exames

22.3. Anexo III – Planilha da Estimativa de Preços

Boa Vista – RR, (data da assinatura eletrônica).

DEAS:

Digitalizado:

(Assinatura eletrônica)

Calos Alessandro Costa dos Prazeres
Núcleo de Controle de Processos – NPC/SMSA

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)

Nasser Laureano Sampaio
Superintendente da Atenção Especializada – SAE/SMSA

Ciente e De acordo:

(Assinatura Eletrônica)

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS EXAMES

Item	Procedimento	Und.	Código SUS	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
01	Biometria Ultrassônica (monocular)	Serviço	02.11.06.001-1	30	360
02	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	Serviço	02.11.06.003-8	30	360
03	Retinografia colorida binocular	Serviço	02.11.06.017-8	30	360
04	Tonometria	Serviço	02.11.06.025-9	30	360
05	Topografia computadorizada de córnea	Serviço	02.11.06.026-7	30	360
06	Ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular)	Serviço	02.05.02.008-9	30	360
07	Paquimetria	Serviço	02.05.02.002-0	30	360
08	Mapeamento de retina	Serviço	02.11.06.012-7	30	360

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II

DETALHAMENTO DOS EXAMES

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	CÓDIGO SUS
01	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	SERVIÇO	02.11.06.001-1
EXAME PARA AVALIAÇÃO DO DIÂMETRO ÂNTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRAOCULAR (INCLUI MULTIPLOS CALCULOS POR OLHO - FORMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS)			
02	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	SERVIÇO	02.11.06.003-8
EXAME PARA AVALIAÇÃO DO CAMPO VISUAL. INDICADO PRINCIPALMENTE NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE GLAUCOMA, DOENÇAS NEURO OFTALMOLÓGICAS			
03	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	SERVIÇO	02.11.06.017-8
REGISTRO FOTOGRÁFICO COLORIDO DA RETINA E/OU NERVO ÓPTICO (ANALÓGICO OU DIGITAL). BINOCULAR. NÃO PODERÁ SER COBRADO SIMULTANEAMENTE AO CÓDIGO DE RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE			
04	TONOMETRIA	SERVIÇO	02.11.06.025-9
AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRAOCULAR.			
05	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	SERVIÇO	02.11.06.026-7
AVALIAÇÃO DA TOPOGRAFIA CORNEANA COM GRÁFICOS (BINOCULAR)			
06	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	SERVIÇO	02.05.02.008-9
CONSISTE NA AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTRA E EXTRA-OCULARES POR ULTRASSOM MODO "B" COM REGISTRO GRÁFICO			
07	PAQUIMETRIA	SERVIÇO	02.05.02.002-0
CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA Córnea. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.			
08	MAPEAMENTO DE RETINA	SERVIÇO	02.11.06.012-7
AVALIAÇÃO SOB MIDRIÁSE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER. (MONOCULAR).			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO III

DA ESTIMATIVA DO VALOR

Item	Descrição do Objeto	Und	Qtd. Mensal	Qtd. Total	Valor Unitário	Recurso SUS	Recurso Próprio	Valor Mensal	Valor Anual
1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	Serviço	30	360	R\$ 100,00	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	Serviço	30	360	R\$ 100,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Serviço	30	360	R\$ 80,00	R\$ 24,68	R\$ 55,32	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
4	TONOMETRIA	Serviço	30	360	R\$ 20,00	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
5	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA Córnea	DE Serviço	30	360	R\$ 100,00	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	30	360	R\$ 100,00	R\$ 24,20	R\$ 75,80	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
7	PAQUIMETRIA	Serviço	30	360	R\$ 80,00	R\$ 14,81	R\$ 65,19	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
8	MAPEAMENTO DE RETINA	Serviço	30	360	R\$ 100,00	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor Total de Recurso SUS								R\$ 5.393,40	R\$ 64.720,80
Valor Total de Recurso Próprio								R\$ 15.006,60	R\$ 180.079,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente do procedimento Auxiliar de Credenciamento xx/2024, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01					

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº. xxxxx/xxxx- Secretaria Municipal de Saúde -SMSA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A proposta de preços;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO III do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município -CGM.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o

silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- a1) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, confor-

me dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.21. Do preposto:

11.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice

para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: , Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. ____ de ____/202x, no valor de R\$ ____ (____).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ERRATA

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Sexto Termo Aditivo do Contrato 242/2019-SMSA, referente ao Processo nº 19600/20149-SMSA, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 6219, em 25 de outubro de 2024.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 08 04 Funcional Programática: 10.302.0034.2101 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: SUS

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 08 04 Funcional Programática: 10.302.0034.2101 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: SUS

Boa Vista/RR, 27 de maio de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ERRATA

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato Administrativo nº 242/2019-SMSA, referente ao Processo nº 19600/2019-SMSA, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 4996, em 25 de outubro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 08 04, Funcional Programática: 10.302.0034.2.101 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes: 214-SUS, tendo sido emitida a Notas de Empenho: nº 1856, de 16/10/2019, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).

LEIA-SE:

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 08 04, Funcional Programática: 10.302.0034.2.101 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes: 214-SUS, tendo sido emitida a Notas de Empenho: nº 1856, de 16/10/2019, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).

Boa Vista/RR, 27 de maio de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 016705/2023/SMSP
ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 564-SMSP/GAB/ASJUR/2024
OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula décima quarta do contrato nº 564-SMSP/GAB/ASJUR/2024,

por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2025, passando a ter seu termo final em 28 de maio de 2026.
A DESPESA CORRERÁ A CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 2601, Funcional de Programática: 15.451.0059.2.364, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP
CONTRATADO: COPAN - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DO NORTE LTDA, com o CNPJ sob o nº 04.236.977/0001-63.
DATA DE ASSINATURA: 26 de maio de 2025.

Boa Vista-RR, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima
Secretário Municipal de Conservação Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 023487/2023
ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 571/2024/SMSP
OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula decima quarta do contrato nº 571-2024/SMSP, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 13 de junho de 2025, passando a ter seu termo final em 08 de junho de 2026.
A DESPESA CORRERÁ A CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 2101, Funcional de Programática: 15.451.0039.2309, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Transferência Especial da União/COSIP
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP
CONTRATADO: ENGECEL ENGENHARIA LTDA-EPP, com o CNPJ sob o nº 07.856.265/0001-35.
DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2025.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima
Secretário Municipal de Conservação Públicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS
PORTARIA Nº 13/2025/SAD/GAPP/SMSOP

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GILBERTO ARAÚJO FERREIRA LOPES, matrícula 14734, como fiscal do Contrato nº 278-SMSOP/SAD/GAPP/2025 referente ao Processo nº 014398/2025/SMSOP, cujo objeto é a Registro de preços para aquisição de rações (canina e felina, adulto e filhote), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da assinatura do contrato.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2025.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

PORTARIA Nº 14/2025/SAD/GAPP/SMSOP

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELIZENIO GUIMARAES PEREIRA, matrícula 846660, como fiscal do Processo nº 10660/2025 cujo objeto é a Contratação de empresa para ministrar curso online: Administração de frota de veículos na administração pública – planejamento, logística de manutenção e custos operacionais.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a contar de 21 de maio de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 28 de maio de 2025.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 074/2025-CORREGEDORIA/SMSOP

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituída na Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 057/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, na função de membro a servidora PAOLLA JANAYRA MELO DE OLIVEIRA, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª classe, matrícula 847.346, designada por meio da Portaria nº 183/2024-SMST, publicada no DOM nº 6100 de 07 de maio de 2024, pelo o servidor DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327, designado por meio da Portaria nº 165/2022 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5723 de 07 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2025.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP
Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GABINETE

Portaria nº 022/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e consideran-

do o disposto no Contrato nº 565/2024/SMST, Processo nº 33488/2023/SMST, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa Construtora CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA .

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. GINO SÉRGIO DE SOUZA FALÇÃO, matrícula nº 849.031, Secretário Adjunto e o servidor Sr. GUSTAVO ROCHA VITORIANO, matrícula nº 967.171, Cargo de Assessor Técnico Especializada I, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 565/2024/SMST, Processo nº 33488/2023/SMST.

Art. 2º - Destituir o servidor Sr. RODRIGO FONSECA DO VALE matrícula nº 965.811, e o servidor Sr. FABIO WILLIAN TERTULIANO DE BARROS, matrícula nº 44597, e o servidora Sra. ELIETH FERREIRA SILVA, matrícula nº 954711, de fiscalizarem o disposto no Contrato nº 565/2023/SMST, Processo nº 33488/2023/SMST.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 07/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunica a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados que recebeu recurso federal destinado à aplicação no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CR. 940441 Recuperação de Estradas Vicinais, com Pavimentação, no Município de Boa Vista – RR	2.873.060,25

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)
Danyel Bacelar
Secretário Municipal de Convênios

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 439/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Aderval Rocha Ferreira, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 439/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
ALESSANDRO OLIVEIRA CALISTA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
DEBORA SIMONE VALENTE SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
KATIA SILVA DE ARAUJO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
LIESLEY DAYANNE VENTURA TORREIAS RIOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
LIVIA DOS SANTOS GURJAO VIEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
MISS BRAL CAVALCANTE DA COSTA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
PAULO DE SOUZA COELHO JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
RAIZA MENDES FIGUEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
RAYANE ALVES ARAUJO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
ROGERIO RODRIGUES DA COSTA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
SILMARA CASTRO DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
TAYANA MARGARIDA SANTANA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 440/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Aderval Rocha Ferreira, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 440/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
DEBORA SIMONE VALENTE SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
LIESLEY DAYANNE VENTURA TORREIAS RIOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
OSMUNDO CARMO NASCIMENTO JUNIOR	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
PAULO DE SOUZA COELHO JUNIOR	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
RAYANE ALVES ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
ROGERIO RODRIGUES DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 441/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Adnan Wadson de Lima, a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 441/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
SHIRLES DE SOUZA MACIEL	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 442/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Adnan Wadson de Lima, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 442/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
ANA TERESA MARQUES SOARES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
JOSE MESQUITA LINHARES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
SHIRLES DE SOUZA MACIEL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 443/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. da Ver. Aline Maria Menezes Rezende, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº443/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
IGOR SILVA VIANA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 444/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. da Ver. Aline Maria Menezes Rezende, a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº444/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
JHENNIFER BARRETO BRASIL	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 445/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. da Ver. Anne Caroliny Dantas Pereira, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº445/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
SARA EDUARDA MACENA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
WERLEI PORTO NASCIMENTO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 446/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. da Ver. Anne Caroliny Dantas Pereira, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº446/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
GUSTAVO SOARES VIEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 447/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. da Ver. Carla Demétrio Martins Matos Messias, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº447/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
ANA VERLUCIA SOUZA BARRETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3
MARCIO RAYNER SOBRAL MANGABEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 448/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Carla Demétrio Martins Matos Messias, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº448/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
ANA VERLUCIA SOUZA BARRETO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
MARCIO RAYNER SOBRAL MANGABEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 449/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Deyvid Eyerson Silva Carneiro, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº449/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
BRENDA NADYELLE BRITO BARBOSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
MARCELO FRANCO VILA REAL	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
MARCY LEAH DJANE LIMA SALES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 450/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Deyvid Eyerson Silva Carneiro, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de

fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº450/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
ALEXANDRE ARAUJO PESSOA PEREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
BRENDA NADYELLE BRITO BARBOSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
GERUSA CARVALHO COSTA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
KATHERINE VICTORIA CAMPOS BARRETO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
MARCYLEAH DJANE LIMA SALES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
MARIA IZABEL SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
MELISSA GOMES DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 451/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Genilson Costa e Silva, a servidora constante no Anexo Unico, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº451/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
IRACEMA DOS SANTOS SAMPAIO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 452/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. do Ver. Genilson Costa e Silva, a servidora constante no Anexo Unico, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº452/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
ELIDA IZABELLE RIBEIRO SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 453/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Gildevaldo da Luz Rocha, os servidores constantes no Anexo Unico, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº453/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
GLEICE DA SILVA BARBOSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
MARIA CELIA SILVA DE PAULA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
MATEUS DE OLIVEIRA EVANGELISTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 454/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Gildevaldo da Luz Rocha, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº454/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
ALICE SOUZA CARVALHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
FRANCISLEI RODRIGUES AZEVEDO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
MARIA CELIA SILVA DE PAULA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 455/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Ítalo Otávio Teixeira, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº455/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
JONANTHA EDUARDO DE MELO RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 456/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. do Ver. Ítalo Otávio Teixeira, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº456/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
DAYANA SOULER GONZAGA DEODATO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 457/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. da Ver. Jeusivania Pereira Nunes, a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº457/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
LUCIANA DE SOUZA ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 458/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Jeusivania Pereira Nunes, as servidoras constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº458/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
LARISSA RICARTE BESERRA AMANCIO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
LUCIANA DE SOUZA ANDRADE	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 459/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Júlio Cezar Medeiros, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 459/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
ANTONIO JORGE SANTOS DA CRUZ	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 460/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. do Ver. Júlio Cezar Medeiros, a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 460/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
VITORIA BEATRIZ SILVA DA CRUZ	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 461/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. da Ver. Maria Inês Maturano Lopes, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº461/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
CESAR AUGUSTO STORK	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
SIRLEY MELO BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 462/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Maria Inês Maturano Lopes, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº462/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
CESAR AUGUSTO STORK	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
DYEFFSON FERNANDES LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
VIVIANE GOMES DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 463/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Manoel Neves de Macedo, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº463/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
JOSE ROBERTO GOMES PEREIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 464/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. do Ver. Manoel Neves de Macedo, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº464/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
CAIO FABRICIO AMORIM	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 465/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o

inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. da Presidência, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº465/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
ANDRE VINICIUS DOS SANTOS FREITAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3
JENE CLEITON SILVA DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
ROSANA MONTEIRO MARQUES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 466/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Presidência, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº466/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
JENE CLEITON SILVA DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
ROSANA MONTEIRO MARQUES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 467/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Thiago Cesar Reis Pereira, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 467/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
ADRIANA FROIS COELHO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
BRUNO SOUZA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
EZEQUIEL FERNANDES PRAXEDES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
PEDRO GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ROBERTO NASCIMENTO BRITO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
RODRIGO DA CONCEIÇÃO SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 468/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Thiago Cesar Reis Pereira, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 468/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
BRUNO SOUZA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
EZEQUIEL FERNANDES PRAXEDES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
PEDRO GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
ROBERTO NASCIMENTO BRITO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
ROZELY JANUARIO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 469/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. Ver, Thiago Coelho Fogaça, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 469/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
ERONILSON BISPO FEITOSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
EVERSON ZANATA SARAIVA DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
FRANKEMBERGEN GALVAO DA COSTA FILHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
LITCYA HAGATTA MAUSS SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MAIZA GRACIELEN RIBEIRO DA SILVA	CHEFE DE GABINETE	N-1
RAFAEL DE SOUZA PORTO NETO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
TAILON FREITAS TAVARES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
WILCHARLISON DO NASCIMENTO MARQUES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 470/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab.

Ver, Thiago Coelho Fogaça, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 470/2025,
DE 19 DE MAIO DE 2025.

NOME	CARGO	CÓD
FRANKEMBERGEN GALVAO DA COSTA FILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
LITCYA HAGATTA MAUSS SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
MAIZA GRACIELEN RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
RAFAEL DE SOUZA PORTO NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
SARA HANNA COSTA GOMES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
TAILON FREITAS TAVARES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 481/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Senhor Jedeias Sousa Pereira, do cargo em Comissão de Secretário Especial de Planejamento e Finanças, Código GNE-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 482/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o Senhor Eliel Lima da Luz, no cargo em Comissão de Secretário Especial de Planejamento e Finanças, Código GNE-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 484/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o Senhor Ubirajara Magalhães Silva, no cargo em Comissão de Diretor Geral Adjunto, Código GNE-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 09 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 485/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Emília Batista do Livramento, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Código GSA-200, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 09 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 486/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Michelle Parnaíba de Souza, no cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Código GSA-200, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 09 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 489/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Larissa Ricarte Beserra Amâncio, do cargo em Comissão de Diretor Especial I - Secretarias, Código GCD-500, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 490/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Gerciane Rodrigues da Nobrega, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Expediente da Secretaria de Licitações e Contratos, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 492/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Gerciane Rodrigues da Nobrega, no cargo em Comissão de Diretor Especial I - Secretarias, Código GCD-500, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 493/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Amanda Carolaine Pietrowski de Souza, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio a Imprensa, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 494/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Viviane Gomes de Lima, do cargo em Comissão de Diretor Especial I - Secretarias, Código GCD-500, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 495/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Bruno Oliveira da Silva, no cargo em Comissão de Diretor Especial I - Secretarias, Código GCD-500, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 496/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Rodriane Silva da Costa, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Prestação de Contas, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 497/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Thamyris de Jesus Mesquita da Silva, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Prestação de Contas, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 499/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Katherine Victoria Campos Barreto, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Aquisição, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 500/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Gerciane Rodrigues da Nobrega, no cargo em Comissão de Diretor Especial I - Secretarias, Código GCD-500, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 501/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Marcelo Franco Vila Real, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Aquisição, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 502/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Aline Souza Silva, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Expediente da Secretaria de Licitações e Contratos, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 503/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Mayara Kalliny da Silva Aragão, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Processos, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 504/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Valdemir Rocha Junior, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio a Mesa, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 505/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Valdirene Alves Santos, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Elaboração de Projetos, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 506/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Claudete Pereira Almeida, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Marketing, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 507/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Claudete Pereira Almeida, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Elaboração de Projetos, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 508/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Valdirene Alves Santos, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Marketing, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 509/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Amanda Carolaine Pietrowski de Souza, no cargo em Comissão de Diretor Especial I - Secretarias, Código GCD-500, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 510/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Mayara Kalliny Silva Aragão, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio a Imprensa, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 511/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Murilo Dias Amorim, no cargo em Comissão de Assessor Especial da Mesa Diretora, Código GAE-500, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 512/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Oseias de Oliveira Medeiros, no cargo em Comissão de Assessor Especial I - Presidência, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 513/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Matheus Pereira de Paula, no cargo em Comissão de Assessor Especial I - Presidência, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 514/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Geane Silva Viana, do cargo em Comissão de Assessor Especial I – Cerimonial, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 515/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Carolaine Stefane Gomes Tavares, no cargo em Comissão de Assessor Especial I – Cerimonial, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 516/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Carmem Lopes da Silva, do cargo em Comissão de Assessor Especial III – Secretarias, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 517/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Carmem Lopes da Silva, no cargo em Comissão de Assessor Especial II – Cerimonial, Código GAE-700, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 520/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Maria Eliete da Silva Liberal, do cargo em Comissão de Assessor Especial II - Secretarias, Código GAE-700, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 521/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Luís Gustavo Rebouças do Nascimento, no cargo em Comissão de Assessor Especial II - Secretarias, Código GAE-700, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 522/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Maria Marluce Gomes Nogueira, do cargo em Comissão de Assessor Especial III - Presidência, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 523/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Ataíde Felix de Souza, no cargo em Comissão de Assessor Especial III - Presidência, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 524/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Francisca Rodrigues Santos, no cargo em Comissão de Assessor Especial III - Presidência, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 525/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Lauren Kaline Ramão Correa, no cargo em Comissão de Assessor Especial III - Presidência, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 526/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Effigênia Almeida da Silva, no cargo em Comissão de Assessor Especial III - Presidência, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 527/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Ana Paula Freitas Henriques da Silva, do cargo em Comissão de Assessor Especial III – Mesa Diretora, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 528/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Itatiano da Silva Lopes, do cargo em Comissão de Assessor Especial III – Comissões, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 529/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Claudenice Gomes Ribeiro, no cargo em Comissão de Assessor Especial III – Comissões, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 530/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Melck Renan Alves de Freitas, no cargo em Comissão de Assessor Especial III – Comissões, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 531/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Gilson Alves Fonseca, no cargo em Comissão de Assessor Especial III – Comissões, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 534/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Rainor Abensour de Souza Neto, do cargo em Comissão de Assessor Especial III – Controladoria Geral, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 535/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Suely Rodrigues Costa, no cargo em Comissão de Assessor Especial III – Controladoria Geral, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 536/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Itatiano da Silva Lopes, no cargo em Comissão de Assessor Especial III – Diretoria Geral, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 537/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Edmilson Vieira Andrade, no cargo em Comissão de Diretor de Plenário, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Caroliny Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanira Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.